



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e quatorze, às quatorze horas e dez  
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-  
4 Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2.364 – Consolação – São Paulo – SP,  
5 sob a Presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**.-----  
6 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**  
7 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor  
8 Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori; o Excententíssimo Senhor  
9 ex-governador Laudo Natel; a Excententíssima Senhora Procuradora-Chefe da  
10 Procuradoria da República do Estado de São Paulo Dra. Anamara Osório Silva; o  
11 Excententíssimo Senhor Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto Dr.  
12 Jefferson Aparecido Dias; o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Oper.  
13 Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. Nízio José Cabral; o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP  
14 Eng. Civ. Osmar Barros Júnior e o Senhor Superintendente de Fiscalização do Crea-  
15 SP Eng. Civ. Luís Roberto Segal.-----  
16 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----  
17 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e  
18 iniciou a reunião constatando o seguinte “quórum” regimental:-----  
19 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano  
20 Souza, Alcir dos Santos Elias, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo  
21 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi  
22 Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury  
23 Hernandez, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro  
24 Sansão, Anderson Milan, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André  
25 Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti  
26 Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa  
27 Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da  
28 Silva, Artur Gonçalves, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto  
29 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Rodrigues Anjos,  
30 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo  
31 Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo  
32 José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira,  
33 Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Clóvis  
34 da Mata Barreto, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Davi Guilherme Gaspar Ruas,  
35 Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo Gomes Pegoraro,  
36 Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Élio Lopes dos Santos, Eloisa  
37 Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri  
38 de Nóbile, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco  
39 Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José Burlamaqui  
40 Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio  
41 Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado,  
42 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gumercindo Ferreira da Silva, Higino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar  
 2 Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Claudinei Alves,  
 3 João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de  
 4 Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz  
 5 Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo  
 6 dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo  
 7 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo  
 8 Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly  
 9 Júnior, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato  
 10 Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa  
 11 Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Valmir Flor, José  
 12 Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko  
 13 Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas  
 14 Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata,  
 15 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio  
 16 Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Takeuti,  
 17 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço,  
 18 Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Wanderley Ferreira,  
 19 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguim,  
 20 Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira,  
 21 Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira  
 22 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto,  
 23 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Guenaga Filho,  
 24 Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli,  
 25 Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José  
 26 Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli  
 27 Fontanini, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro  
 28 Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro  
 29 Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo  
 30 Massashi Abe, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério  
 31 Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide  
 32 Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu  
 33 Gomes Esteves da Cunha, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir  
 34 Vitor Francescato, Valentin dos Santos Falcão, Valéria Morábito de Oliveira Santos  
 35 Logatti, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero,  
 36 Vinicius Marchese Marinelli, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior,  
 37 Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto.-----  
 38 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Celso Deliberato, Edson Lucas  
 39 Marcondes de Lima, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Gustavo Corrêa de Abreu,  
 40 José Leomar Fernandes Júnior, José Manuel Costa Alves, José Marcos Nogueira,  
 41 Juliana Regina Campos Faria, Luiz Fernando Ussier, Regis Eugênio dos Santos,  
 42 Ricardo Hallak.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alessandra Dutra Coelho, Alex  
2 Thaumaturgo Dias, André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Carlos Bueno Gonçalves,  
3 Ayrton Dardis Filho, Carlos Roberto Souza e Silva, Christyan Pereira Kelmer Condé,  
4 Cláudio Luís Arena, Edilson Pissato, Edson Navarro, Fábio Vedoatto, Geraldo Papa,  
5 Hélio Augusto Ferreira Jorge, Ivanildo da Cunha Cardoso, João Bosco Nunes Romeiro,  
6 José Roberto Vieira Lins, Kennedy Flôres Campos, Marcos Roberto Furlan, Margareti  
7 Aparecida Stachissini Nakano, Newton Geraissate, Paulo César Lima Segantine, Paulo  
8 Takeyama, Rita Yuri Ynoue, Tapyr Sandroni Jorge, Thelma Lopes da Silva Lascala,  
9 Umberto Ghilarducci Neto.....

10 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Clóvis da Silva Pinto, João  
11 Antonio Galbiatti, Marcelo Perrone Ribeiro, Roberto Atienza, Robson Calvo de  
12 Sant’Ana, Thiago Laisner Prata.....

13 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Luís Roçafa,  
14 Flávio de Castro Alves, José Carlos de Freitas, José Luís Susumu Sasaki, Rosângela  
15 Maria Silveira Ruiz.....

16 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

17 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Francisco Kurimori**, cumprimentou  
18 a todos e passou a palavra ao Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque**  
19 **Katayama**, que informou que neste ano de 2014, o Crea-SP está completando 80  
20 anos de atividade em prol da sociedade. Durante todo o ano, serão realizadas ações  
21 para celebrar esta conquista dos profissionais da área tecnológica. Nesta Sessão em  
22 conformidade com o planejamento realizado e com o cronograma de comemorações,  
23 o Conselho tem a honra de homenagear o ex-governador do Estado de São Paulo  
24 Laudo Natel, em reconhecimento público por sua influência e marcante participação no  
25 desenvolvimento do Estado de São Paulo. Na sequência, fez a leitura do currículo do  
26 homenageado. “Laudo Natel, economista e administrador, nasceu em São Manuel, no  
27 interior do Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 1920 e passou a sua infância  
28 em Mirassol. Seu primeiro emprego foi no Banco Noroeste do Estado de São Paulo,  
29 aos 17 anos, na cidade de Pirajuí, cidade onde conheceu a sua esposa, a professora  
30 Maria Zilda Gamba Natel, com quem teve dois filhos, Ivan e Maurício, ambos  
31 engenheiros. Sua esposa Maria Zilda, como primeira dama do Estado, teve uma  
32 importante atuação na área social, da qual se destaca a campanha “Um Mendigo a  
33 menos, um trabalhador a mais”. Na cidade de Lins trabalhou com Amador Aguiar que  
34 era gerente da agência bancária. Quando foi criado o Banco Brasileiro de Descontos,  
35 atual Bradesco, Laudo Natel foi convidado por Amador para acompanhá-lo. Quando a  
36 matriz do banco foi transferida para São Paulo, Laudo Natel, mudou-se com a família  
37 para a Capital, de onde nunca mais saiu. No Bradesco ocupou diversos cargos sendo  
38 eleito diretor em 1950 e até hoje presta assessoria ao banco. Associou-se ao São  
39 Paulo Futebol Clube em 1946, exercendo a diretoria de finanças por seis anos e  
40 presidência por 14 anos. É patrono do time por sua atuação na captação de recursos  
41 para viabilizar a construção do Estádio do Morumbi. Sua participação na construção do  
42 Estádio foi marcante, não apenas coordenou as obras como, também, os gastos. Para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 homenageá-lo a diretoria do Clube deu ao Centro de Formação de Atleta, em Cotia, o  
 2 nome de Laudo Natel. Em 1962 foi eleito vice-governador ao lado de Adhemar de  
 3 Barros. Por duas vezes governou o Estado de São Paulo, nos períodos de 1966 a  
 4 1967 e de 1971 a 1975. Conhecido como governador caipira, em sua gestão,  
 5 transformou o Estado antecipando o futuro. Unificou as 11 usinas hidrelétricas de São  
 6 Paulo dando origem à Companhia Energética de São Paulo – CESP. Desenvolveu e  
 7 incentivou a construção do metrô, inaugurou suas primeiras estações. Promoveu o  
 8 desenvolvimento do interior do Estado, com o plano rodoviário de interiorização do  
 9 desenvolvimento, PROIND. Unificou toda a malha ferroviária paulista em torno da  
 10 FEPASA, Ferrovias Paulista S.A. Construiu a Rodovia dos Imigrantes, criou a SABESP,  
 11 o Sistema Cantareira e a CETESB. Promoveu a aceleração do Programa de Expansão  
 12 do Campus da Universidade de São Paulo – USP, e criou a Universidade Estadual de  
 13 Campinas – UNICAMP”. Ao término da leitura do currículo do homenageado, convidou  
 14 o Excententíssimo Senhor Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Dr. Pedro  
 15 Antônio de Oliveira Machado para tomar assento à mesa. Prosseguindo, passou a  
 16 palavra ao Conselheiro Álvaro Martins.....  
 17 Com a palavra o Senhor Conselheiro **Álvaro Martins**, fez a saudação ao  
 18 homenageado, em nome do Plenário do Crea-SP. Em seguida enfatizou o quanto era  
 19 uma honra poder falar sobre o ex-governador Laudo Natel, mencionando alguns de  
 20 seus feitos como governador do Estado de São Paulo e como presidente do São Paulo  
 21 Futebol Clube, como por exemplo o complexo Cantareira, que hoje mantém o  
 22 abastecimento de São Paulo, mas foi muito criticado à época, dizendo-se que era um  
 23 projeto megalomaniaco. Na época o ex-governador disse que São Paulo iria crescer e  
 24 isso realmente aconteceu. Mencionou ainda a realização de um estudo vocacional de  
 25 cada município e utilizou, com o menor risco, a Caixa Econômica Estadual para  
 26 financiar essas atividades. Isso possibilitou o desenvolvimento da parte oeste do  
 27 estado, consolidando, ainda mais, o café que sempre foi a nossa moeda forte.  
 28 Prosseguindo, enfatizou que o desenvolvimento, o trabalho com ele à frente do  
 29 governo de São Paulo teve o nível, o aspecto e a criatividade do engenheiro. Ele fez  
 30 muito mais pela engenharia do que todos os outros que o sucederam, fez muito mais,  
 31 ele desenvolveu o Estado. Finalizando salientou de que gostaria, como professor de  
 32 engenharia, professor de pós-graduação, de conceder ao ex-governador Laudo Natel  
 33 o título de Engenheiro Honorário, pelo brilhante trabalho que exerceu, porque, hoje, o  
 34 Crea-SP está fazendo uma homenagem ao governador Laudo Natel, mas na verdade  
 35 ele que nos homenageia com essa eminente visita.....  
 36 Com a palavra o Excelentíssimo Senhor ex-governador **Laudo Natel**, cumprimentou a  
 37 todos e fez um breve discurso contando um pouco de sua história e de como ingressou  
 38 na carreira política. “Eu estou prestes a completar 94 anos de idade, 77 anos de banco  
 39 e, naturalmente, como bancário como sempre fui. Os bancos normalmente não  
 40 admitem a presença de funcionários na área política. E tem lá suas razões, tem  
 41 clientes de toda natureza. Mas, eu me tornei candidato a vice-governador, porque certa  
 42 ocasião, um antigo partido republicano, tendo em vista, de que, como representante do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Bradesco, eu fui diretor de várias entidades, de associação comercial e sindicato de  
2 bancos me tornei muito conhecido no meio empresarial. E no meio popular eu fui,  
3 durante 20 anos, dirigente de um grande clube de futebol, todos sabem é o São Paulo  
4 Futebol Clube. Isto induziu um partido político, o antigo partido republicano, a lançar o  
5 meu nome como candidato a vice-governador, evidentemente tive obstáculo, que o  
6 banco não permitia, mas acabaram convencendo o banco. Eu era um vice-governador  
7 em faixa própria, eu não era ligado a nenhum candidato e não tinha tanta possibilidade  
8 de atacar ou de ser atacado na ordem política e, com isso, acabei governador de São  
9 Paulo. E por duas vezes assumi o governo. Como governador, claro que tudo no  
10 Estado é importante, o que não é importante no Estado? Saúde é importante,  
11 Educação é fundamental, Transporte é necessário, tudo tem sua alta finalidade. E,  
12 normalmente, a gente tem limitações. Mas como eu fui candidato em faixa própria e  
13 não tive a preocupação de atender partidos políticos para os cargos de governo, eu  
14 pude escolher os homens que me pareceram adequados para cada posição e, com  
15 isso, consegui fazer um governo de muita paz, de muita tranquilidade e, também, um  
16 concurso intelectual com gente de todas as camadas da população representada no  
17 meu governo. Eu me empolguei em um programa chamado “A Interiorização do  
18 Desenvolvimento”. Era um modo de criar oportunidade no interior de São Paulo, para  
19 fixação dos jovens que demandavam sempre a capital, evitando essa imigração  
20 desordenada que vem para a capital. Pois os jovens quando tem 18 anos, sem ter  
21 oportunidade no interior, ele vem para a capital. E meu programa de interiorização  
22 visava exatamente em criar oportunidade de emprego no interior, evitando a migração  
23 desnecessária para os grandes centros e humanizando um pouco a nossa grande  
24 capital. E, com tudo isso, o governo foi muito voltado para o interior, fez uma política de  
25 interiorização, procurando o desenvolvimento de todos os municípios, e tendo o  
26 concurso do grande empresariado de São Paulo, também, por essa tarefa de  
27 desenvolver o interior e criar oportunidades. Com isso, eu pude realizar o governo  
28 tranquilo e pude ter um volume de realizações poucas vezes registrado em toda a  
29 história de São Paulo. Porque foi um governo de paz, foi um governo que não tinha  
30 interesses políticos em luta e eu pude escolher, para cada setor do governo, os  
31 homens que me pareceram mais indicados e, com isso, eu tive um relativo sucesso.  
32 Que afinal de contas o interior de São Paulo se desenvolveu muito, passou a dar  
33 muitas oportunidades e humanizou de certa forma o crescimento desordenado da  
34 nossa grande Capital. Por tudo isso, é claro, que fiquei conhecido no meio político, no  
35 meio empresarial e isso gerou uma série de benefícios para mim e, também, para  
36 coletividade. Porque, afinal de contas, eu pude governar no sentido amplo, sem  
37 necessidade de particularizar interesses de partidos políticos. Essa foi, finalmente, a  
38 grande finalidade do meu governo. Ter podido criar elemento de várias pendências,  
39 nas várias repartições que se divide o Estado e criando um governo de harmonização,  
40 que criou um tipo de desenvolvimento extraordinário, nas duas vezes que eu tive a  
41 oportunidade de administrar o nosso Estado. Claro que trabalhar por o Estado,  
42 trabalhar muito, dar muito empenho faz parte da obrigação de qualquer governador,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 mas eu tive um apoio enorme de toda a população de São Paulo e, principalmente,  
2 dessa laboriosa classe empresarial do nosso Estado. E, com isso, eu pude fazer um  
3 governo de paz e tranquilidade e num volume de realizações poucas vezes registrados  
4 em toda a história administrativa de São Paulo. É claro que tudo que eu fiz, fiz por  
5 obrigação. Um governador tem obrigações. Um governador deve satisfação à sua  
6 coletividade. Mas no meu caso especial a coisa se esmerou, não sei pelo conjunto de  
7 ter tantos amigos, recebi tantas homenagens, tantos apoios. O que significa, também,  
8 nesta oportunidade de eu ser homenageado aqui, depois de ter deixado o governo. O  
9 que diz muito do empenho da instituição a homenagear o homem, a pessoa Laudo  
10 Natel. E eu sou muito grato por isso. Eu quero cumprimentar esta entidade, pelos seus  
11 80 anos de vida. Quero cumprimentar seus dirigentes, todos os seus funcionários,  
12 enfim, toda essa população de São Paulo que prestigia merecidamente essa grande  
13 Instituição, que representa esta casa. Agradeço a todos essa homenagem em meu  
14 nome, e agradeço a Deus essa oportunidade de ter me proporcionado tantos amigos,  
15 como eu vejo presente nesta solenidade e, que felizmente eu tenho em todo nosso  
16 Estado. A todos muito obrigado e felicidade no desempenho das suas atribuições. E a  
17 esta instituição fico devendo uma eterna gratidão por essa homenagem que hoje  
18 recebo. A todos meus cumprimentos e as minhas felicitações. Muito obrigado”. Ao  
19 término, cumprimentou o Crea-SP pelos 80 anos e agradeceu a todos pela  
20 homenagem recebida.....  
21 Às quatorze horas e trinta e cinco minutos o Conselheiro Luiz Takeuti solicitou licença  
22 para retirar-se da Sessão.....  
23 A seguir o assessor da presidência **Patrick Katayama** solicitou ao Presidente  
24 Francisco Kurimori e ao Excelentíssimo ex-governador Laudo Natel postarem-se a  
25 frente da mesa, para realização da homenagem, com a entrega do Diploma de Honra  
26 ao Mérito, com o seguinte teor. “Crea-SP 80 anos com você. Diploma de Honra ao  
27 Mérito. No ano em que comemora seus 80 anos de atividade o Conselho Regional de  
28 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, homenageia com este  
29 Diploma de Honra ao Mérito, o Governador do Estado de São Paulo Laudo Natel.  
30 Recebe reconhecimento público deste Conselho profissional pelos relevantes serviços  
31 prestados à engenharia, agronomia e sociedade paulista, que em sua gestão  
32 transformou o Estado antecipando o futuro. São Paulo, 29 de maio de 2014, Eng.  
33 Francisco Kurimori. Presidente do Crea-SP”. Em seguida convidou o Conselheiro  
34 Álvaro Martins para compor o registro fotográfico e o Conselheiro Celso Bairão para  
35 receber como lembrança do Governador um volume de sua biografia. Após  
36 recebimento da homenagem, o ex-governador Laudo Natel retirou-se do recinto  
37 acompanhado pelo Vice-Presidente Osmar Barros Júnior e do Conselheiro Álvaro  
38 Martins.....  
39 Às quatorze horas e quarenta minutos o Conselheiro João Luiz Braguini solicitou  
40 licença para retirar-se da Sessão.....  
41 Prosseguindo com os eventos programados, foi convidado o Senhor Presidente do  
42 Crea-SP Eng. Francisco Kurimori, a Excelentíssima Senhora Procuradora-chefe da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Procuradoria da República do Estado de São Paulo Dra. Anamara Osório Silva, o  
 2 Excelentíssimo Senhor Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Dr. Pedro  
 3 Antônio de Oliveira Machado, para a assinatura do Termo de Mútua Cooperação  
 4 Técnica Científica e Operacional, entre a Procuradoria da República do Estado de São  
 5 Paulo e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –  
 6 Crea-SP. E, na qualidade de testemunhas, o Excelentíssimo Senhor Procurador  
 7 Regional dos Direitos do Cidadão Substituto Dr. Jefferson Aparecido Dias e o Senhor  
 8 Superintendente de Fiscalização Eng. Luís Roberto Segs.....  
 9 Com a palavra a Excelentíssima Senhora Procuradora-chefe da Procuradoria da  
 10 República do Estado de São Paulo Dra. **Anamara Osório Silva**, cumprimentou a  
 11 todos e salientou que a assinatura desse Termo de Cooperação, entre o Crea-SP e o  
 12 Ministério Público Federal tem propiciado uma atuação muito grande na questão da  
 13 acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.....  
 14 Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional dos Direitos do Cidadão  
 15 Dr. **Pedro Antônio de Oliveira Machado**, cumprimentou a todos e parabenizou o  
 16 Crea-SP pelos 80 anos. Prosseguindo, agradeceu pela oportunidade da renovação do  
 17 Termo de Cooperação e frisou que o Ministério Público Federal e o Crea-SP têm  
 18 interesses comuns, na perspectiva da fiscalização da profissão, já que, a profissão tem  
 19 que ser exercida com zelo e dentro do que determina a legislação.....  
 20 Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional dos Direitos do Cidadão  
 21 Substituto Dr. **Jefferson Aparecido Dias**, cumprimentou a todos e disse que era uma  
 22 grande honra estar novamente no Crea-SP. Em seguida, ressaltou alguns frutos dessa  
 23 cooperação entre o Crea-SP e o Ministério Público Federal, como a identificação de  
 24 falsos engenheiros e na questão da acessibilidade, onde o Crea-SP identifica qua há  
 25 algo irregular e o Ministério Público Federal usa de suas atribuições, para exigir dos  
 26 órgãos públicos e privados a adequação.....  
 27 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori**, agradeceu aos  
 28 promotores, Dra. Anamara Osório Silva, Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado e Dr.  
 29 Jefferson Aparecido Dias, pelo apoio e confiança que eles têm no Crea-SP. Em  
 30 seguida, enfatizou a importância da parceria entre o Crea-SP e o Ministério Público  
 31 Federal, expondo alguns números, frutos do trabalho em conjunto, onde o Crea-SP já  
 32 vistoriou em torno de 5.000 casas lotéricas e 5.000 agências dos Correios, verificando  
 33 as condições de acessibilidade. O combate contra os caneteiros, que o Crea-SP  
 34 sempre tentou combater esse tipo de mau exercício profissional e sempre encontrou  
 35 dificuldade, mas, com o apoio do Ministério Público Federal, isso tornou-se possível. E,  
 36 o combate aos diplomas falsos que, só em sua gestão, foram verificados mais de 50 e  
 37 encaminhado o assunto para ser conduzido pelo Ministério Público.....  
 38 Em seguida, o assessor da presidência **Patrick Katayama** convidou o  
 39 Superintendente de Fiscalização Eng. Luís Roberto Segs para que acompanhasse os  
 40 promotores Dra. Anamara Osório Silva, Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado e Dr.  
 41 Jefferson Aparecido Dias que deixaram o recinto, por motivo de outros compromissos  
 42 agendados. Em seguida, solicitou que o Senhor Superintendente de Colegiados do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Crea-SP Geol. João Batista Novaes tomasse assento à mesa para prosseguimento  
2 dos trabalhos.....  
3 Com a palavra o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item III da Pauta.....  
4 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1977**  
5 **(ORDINÁRIA), DE 17 DE ABRIL DE 2014;**.....  
6 Aberta as discussões, o Conselheiro Januário Garcia apresentou manifestação,  
7 referente à Decisão PL/SP nº 231/2014, que trata do balancete do mês de março de  
8 2014, na qual seu voto seria favorável e não contrário. A Ata da Sessão Plenária nº  
9 1977 (Ordinária), de 17 de abril de 2014, foi APROVADA, com a seguinte votação:  
10 Manifestaram-se favoravelmente 183 (cento e oitenta e três) Conselheiros(as): Ademar  
11 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alexander  
12 Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de  
13 Almeida, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro  
14 dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro  
15 Sansão, Anderson Milan, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André  
16 Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti  
17 Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa  
18 Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da  
19 Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto  
20 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Carlos Alexandre da Graça  
21 Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de  
22 Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira,  
23 Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Clóvis  
24 da Mata Barreto, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Davi Guilherme Gaspar Ruas,  
25 Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Lucas Marcondes de  
26 Lima, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Élio Lopes dos Santos,  
27 Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli,  
28 Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Martins  
29 Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de  
30 Sales Vieira de Carvalho, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães  
31 Bento Gonçalves, Gilmar Vigioldri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto  
32 Azevedo Prado, Gley Rosa, Gumercindo Ferreira da Silva, Gustavo Corrêa de Abreu,  
33 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,  
34 Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Claudinei Alves, João  
35 Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque  
36 Andrade Picolini, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini,  
37 Jorge Santos Reis, José Arioaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José  
38 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,  
39 José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme  
40 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Leomar Fernandes Júnior, José  
41 Manuel Costa Alves, José Marcos Nogueira, José Otávio Machado Menten, José  
42 Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Valmir Flor,  
2 José Vinícius Abrão, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões,  
3 Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia  
4 Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio  
5 Moreira Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio Schmidt,  
6 Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,  
7 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida  
8 Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Elizabeth  
9 Brotto, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço,  
10 Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton  
11 Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior,  
12 Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Gerbasi  
13 Júnior, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de  
14 Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar  
15 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça,  
16 Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira,  
17 Paulo Sérgio Saran, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro  
18 Sérgio Pimenta, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak,  
19 Ricardo Massashi Abe, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho,  
20 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Ruy  
21 Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de  
22 Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino  
23 Peres, Valdir Vitor Francescatto, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama,  
24 Vilson Aparecido Siviero, Vinicius Marchese Marinelli, Vivian Karina Bianchini, Vladimir  
25 Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José  
26 Pinto. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros(a): Amilton Amorim, Carlos  
27 Consolmagno, Carlos Peterson Tremonte, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Ivanete  
28 Marchiorato, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Godinho Lourenço,  
29 Marcus Rogério Paiva Alonso, Regis Eugênio dos Santos, Valentin dos Santos Falcão,  
30 Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti. Não houve votos contrários.....  
31 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou ao item IV da Pauta.....  
32 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
33 **EXPEDIDAS;**.....  
34 Com a palavra o Diretor Administrativo **Nízio José Cabral** cumprimentou a todos e fez  
35 a leitura das correspondências recebidas do Confea: “**1** – Ofício Circular nº 1317 de 08  
36 de abril de 2014, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0333/2014,  
37 Protocolo: CF-1606/2014, Interessado: Confea/Crea-PI, Ementa: Viabiliza a  
38 participação de representantes dos Conselhos Regionais – presidentes e conselheiros  
39 regionais titulares na 71ª SOEA, custeados pelo Confea. **2** – Ofício Circular nº 1320 de  
40 08 de abril de 2014, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-  
41 0334/2014, Protocolo: CF-1607/2014, Interessado: Confea/Crea-PI, Ementa: Viabiliza  
42 a participação de convidados do Confea na 71ª SOEA, conforme se segue: a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Conselheiros Federais Titulares e Suplentes; b) Ex-Presidentes do Confea; c) Ex-  
2 Conselheiros Federais Titulares e Suplentes com mandatos encerrados em 2013; d)  
3 Presidentes das Entidades Nacionais do CDEN; e) Coordenadores dos Colégios de  
4 Entidades Regionais – CDERs; f) Presidentes das Entidades Precursoras; g) Até 27  
5 (vinte e sete) lideranças nacionais a serem indicadas pela CONSOEA; h) Palestrantes  
6 nacionais e ou internacionais; i) Até 3 (três) lideranças internacionais a serem  
7 indicadas pela CONSOEA, aplicadas as mesmas condições de passagens e diárias  
8 pagas ao Presidente do Confea. **3** – Ofício Circular nº 1566 de 23 de abril de 2014,  
9 onde o Confea nos encaminha cópia das Decisões: – Decisão nº: PL-0262/2014,  
10 Processo: CF-0133/2014, Interessado: Sistema Confea/Crea, Ementa: Concede  
11 passagens aéreas para os homenageados com a Medalha do Mérito e para os  
12 representantes dos homenageados com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema  
13 Confea/Crea, neste ano de 2014, e dá outras providências. – Decisão nº: PL-  
14 0263/2014, Processo: CF-0133/2014, Interessado: Sistema Confea/Crea, Ementa:  
15 Aprova a realização de cerimônia relativa às celebrações da Medalha do Mérito e do  
16 Livro do Mérito, para 250 convidados, conforme disposto nesta decisão”. Em seguida,  
17 procedeu a leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência para esta Sessão  
18 e, dos conselheiros aniversariantes do mês de maio. Prosseguindo, destacou algumas  
19 datas comemorativas do mês. O dia 13 de maio foi o dia da assinatura da Lei Áurea,  
20 em 1888, pela princesa regente Dona Isabel; O dia 19 de maio, foi em 19 de maio de  
21 1934, a criação do Sistema Confea/Crea, aproveitando o momento, parabenizou o  
22 Coordenador do Grupo de Trabalho Crea 80 anos, o Eng. Márcio de Almeida  
23 Pernambuco, pela solenidade, que teve pela manhã, em comemoração dos 80 anos  
24 do Crea-SP; E o dia 30 de maio é o Dia do Geólogo. Por fim, citou para reflexão dos  
25 senhores conselheiros a seguinte frase de Fernando Pessoa: “Existe no silêncio, uma  
26 tão profunda sabedoria que as vezes ele se transforma na mais perfeita resposta”.-.-.-  
27 Às quinze horas e quinze minutos o Conselheiro Nelson de Oliveira Matheus Júnior  
28 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.-.-.-.-  
29 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou os  
30 aniversariantes do mês e passou para o item V da Pauta.-.-.-.-.-  
31 **ITEM V – COMUNICADOS;**-.-.-.-.-  
32 Com a palavra o Conselheiro **Milton Vieira Júnior**, cumprimentou a todos e  
33 manifestou-se sobre a Reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras de  
34 Engenharia Industrial ocorrida nos dias 26, 27 e 28 de maio, na Sede Angélica do  
35 Crea-SP enfatizando o quanto os participantes ficaram satisfeitos, com a recepção que  
36 tiveram e a estrutura disponibilizada pelo Conselho, para realização do evento. Por fim,  
37 agradeceu todos os integrantes da equipe responsável pela organização dos  
38 preparativos para realização do evento.-.-.-.-.-  
39 Com a palavra o Conselheiro **Gumercindo Ferreira da Silva**, cumprimentou a todos e  
40 fez o seguinte comunicado: “Quero comunicar que uma simples obra de recapeamento  
41 asfáltico em 2,5 km da Av. Morumbi na cidade de São Paulo demora 50 dias expondo  
42 a população ao risco de acidentes pela falta de sinalização de solo. Aproveito para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014

1 comunicar que temos no nosso país 10 CDERs instalados e que o Crea-AC está  
2 interessado no tema. Porém, o nosso Crea-SP ainda não instalou o nosso CDER.  
3 Lembro que nosso Crea foi o precursor deste tema e que estamos ficando para trás.  
4 Destaco que a justificativa que me foi dada foi por causa da existência da FAEASP,  
5 porém o CDER tem atuação diferenciada não havendo conflito com a atuação da  
6 FAEASP e não interferindo nas finanças das Entidades.”.....  
7 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Alberto Rodrigues Anjos**, cumprimentou a  
8 todos e fez o seguinte comunicado: “Comunicado em nome da Coordenadoria  
9 Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia da modalidade Química que  
10 ocorrerá o encontro nacional da engenharia nos dias 02 e 03 de julho de 2014 no  
11 Plenário do Confea, DF- Brasília onde serão discutidos assuntos relevantes da  
12 modalidade química, bem como os conflitos da modalidade química com outros  
13 Conselhos de classe.”.....  
14 Com a palavra o Conselheiro **Tony Menezes de Souza**, cumprimentou a todos e fez o  
15 seguinte comunicado: “Presidente agradecemos a oportunidade de sediarmos o  
16 Colégio dos Inspectores na cidade de Guarujá no último dia 17/05/14. Foi um imenso  
17 prazer poder receber os nobres e profissionais amigos em um evento de grande  
18 importância para a área tecnológica. Um agradecimento do presidente da AEA  
19 Guarujá, Eng. Lealdino e Inspetor chefe Arthur Ferreira. Nossos parabéns em nome de  
20 toda equipe do Crea-SP na pessoa do gerente da UGI-Santos, Marcos Teixeira. Para  
21 finalizar, gostaria de informar que por motivos profissionais não pude estar presente  
22 nesse grande evento devido a motivos profissionais.”.....  
23 Com a palavra o Conselheiro **Renato Benito Felipe Júnior**, cumprimentou a todos e  
24 fez o seguinte comunicado: “Boa tarde a todos, Geógrafo Renato Felipe, Conselheiro  
25 da Câmara de Agrimensura. Senhor Presidente, membros da mesa, Senhores  
26 Conselheiros, hoje, 29 de maio é comemorado em todo o país o Dia do Geógrafo.  
27 Como tantos outros profissionais da Engenharia, os então Engenheiro-Geógrafos de  
28 Coimbra vieram ao Brasil trazidos por Dom João VI. Ainda no Brasil Império os  
29 geógrafos montaram seus Institutos e Sociedades Geográficas. Já na República, ao  
30 mesmo tempo em que o Crea nascia, foram criados os primeiros cursos de  
31 Bacharelado em Geografia no país. Nessa mesma época surgiu a AGB – Associação  
32 dos Geógrafos Brasileiros, entidade que comemora seus 80 anos. Em São Paulo, o  
33 Instituto Geográfico/Geológico retomou as trilhas dos bandeirantes conhecendo e  
34 mapeando o então desconhecido sertão paulista. A primeira associação profissional de  
35 geógrafos surgiu em 1966, no Rio Grande do Sul. Em 2004 nasceu a Associação  
36 Profissional de Geógrafos no Estado de São Paulo, a Aprogeo, até hoje a única  
37 entidade de classe uniprofissional da categoria no Estado de São Paulo, e que me  
38 elegeu como seu representante neste Conselho, onde tenho a honra de integrar a  
39 Câmara de Agrimensura juntamente com nossos colegas agrimensores e cartógrafos.  
40 Em 1979 a Lei Federal 6664 reconheceu a profissão de Geógrafo, estabelecendo as  
41 nossas atribuições e ratificando nosso vínculo com o Sistema Confea/Crea. E já são  
42 mais de 6 mil registros no Brasil, mais de mil só no Crea-SP, com um crescimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 espetacular de 5% a cada ano. As associações profissionais de geógrafos se  
2 espalharam pelo país na última década e hoje já se fazem presentes em 18 unidades  
3 da federação. Temos uma centena de cursos de bacharelado em Geografia  
4 distribuídos por todas as Unidades da Federação, com uma única exceção, no estado  
5 do Piauí. Só em São Paulo temos alunos egressos da USP, da Unicamp, UNESP,  
6 PUC, Fundação Santo André, UniVale e Unicsul. É crescente a atuação do geógrafo  
7 em meio ambiente, pois sua formação generalista e multidisciplinar é muito valorizada  
8 nessa área. Também é crescente a participação dos geógrafos na área das  
9 geotecnologias. Como evidência desta afirmação, no último dia 8 a Associação  
10 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo, a Aprogeo, recebeu o prêmio  
11 MundoGEO como a Associação Profissional mais atuante no ramo das Geotecnologias  
12 no Brasil. Mas, se por um lado o 29 de maio é motivo para comemoração, também é  
13 motivo para reflexão. Vejamos: Estimamos que cerca de 85% dos geógrafos não  
14 estejam trabalhando como tal, ou o façam na clandestinidade, sem o devido registro  
15 em nosso Conselho. A crescente inserção do geógrafo no mercado de trabalho se deu  
16 principalmente por conta da descoberta recente, pelo mercado, desse profissional  
17 “bom e barato”. E digo “bom” por conta do empenho pessoal de cada geógrafo, uma  
18 vez que a maioria das instituições de ensino superior adota a ridícula carga curricular  
19 estabelecida pelo MEC, de apenas 2.400 horas, e o Conselho Nacional de Educação,  
20 estranhamente, não faz distinção entre o licenciado e o bacharel em Geografia. E digo  
21 “barato” porque são raros os geógrafos que recebem o Salário Mínimo Profissional. Se  
22 por um lado nossas atribuições estão contempladas em lei, por outro lado essa mesma  
23 lei sofreu uma alteração concedeu o direito - vejam os senhores – concedeu o direito a  
24 qualquer profissional com nível superior, formado em qualquer área do conhecimento,  
25 de receber o título de Geógrafo caso apresente os diplomas de mestrado e doutorado  
26 em Geografia. Esse absurdo já perdura por quase três décadas, embora haja um  
27 Projeto de Lei do Senado tramitando a mais de dez anos, no qual é solicitada a  
28 revogação dessa extravagante Lei 7.399 de 85. Aproveito o tema para solicitar ao Sr.  
29 Presidente que me ajude a colocar este item na pauta dos assuntos tratados pela  
30 nossa Frente Parlamentar. O dia 29 de maio, não por acaso, também é o Dia do  
31 Estatístico, pois essa é a data de fundação do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia  
32 e Estatística. Pois bem, este mesmo IBGE ano passado abriu concurso para o cargo  
33 de “Tecnologista” em Geografia, e só Deus sabe o que vem a ser isso, uma vez que  
34 não existem cursos técnicos ou tecnológicos em Geografia. E mais, no edital o IBGE  
35 dispensou a exigência de registro desses geógrafos no Conselho de Classe. Seguindo  
36 o mal exemplo, também a ANTT - Agência Nacional dos Transportes Terrestres e o  
37 ITESP não exigiram registro no Crea para o cargo de geógrafo em seus editais.  
38 Inclusive o Instituto de Terras respondeu – eu tenho esse ofício - que para as  
39 atividades que o geógrafo vai realizar lá não há necessidade de registro no Crea.  
40 Prezados, apesar dessas e outras dicotomias, tenho muito orgulho de minha profissão,  
41 e dentre meus pares sou um privilegiado, pois já atuo como Geógrafo há quase 30  
42 anos. Continuo acreditando na capacidade do geógrafo para se fazer presente nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014

1 diversas áreas de atuação de sua competência. Também continuo acreditando que a  
 2 inserção do geógrafo no mercado de trabalho, por conta de sua interpretação de  
 3 mundo, de sua visão crítica em relação às interações entre homem, sociedade e meio  
 4 ambiente, essa inserção do profissional geógrafo é uma ferramenta de transformação  
 5 rumo a uma sociedade mais justa, igualitária e participativa. Encerro parabenizando a  
 6 todos os Geógrafos pelo seu grande dia e rogando ao Grande Engenheiro, Agrônomo,  
 7 Geólogo, Meteorologista e Geógrafo do Universo que ilumine a todos. Obrigado.”.-.-.-.  
 8 Com a palavra o Conselheiro **Pasqual Satalino**, cumprimentou a todos e fez o  
 9 seguinte comunicado: “Desejamos um acompanhamento maior sobre o processo da  
 10 WEC-2011 e também informações permanentes sobre o andamento do mesmo.  
 11 Quanto ao repasse dos valores que as entidades de classe tenham direito que as  
 12 análises das prestações de contas sejam com menos burocracia e mais boa-vontade e  
 13 transparência nas explicações das projeções das mesmas.”.-.-.-.-.-  
 14 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** esclareceu que não há  
 15 nenhum tipo de retaliação para os repasses de entidades de classe e, como se trata  
 16 de verbas públicas, administrativamente, é necessário cumprir algumas formalidades,  
 17 as quais devem estar todas de acordo. Em seguida, passou a palavra ao Senhor  
 18 Superintendente Jurídico Dr. Antony Araújo Couto, para que explicasse aos senhores  
 19 conselheiros sobre o processo relacionado à WEC-2011.-.-.-.-.-  
 20 Com a palavra o Superintendente Jurídico Dr. **Antony Araújo Couto**, cumprimentou a  
 21 todos e comunicou que imprimiu todas as partes do processo, relacionado a WEC-  
 22 2011, até os últimos andamentos, com a data de ontem, as quais estavam à disposição  
 23 dos conselheiros que quisessem analisar. Por fim, se disponibilizou para esclarecer  
 24 qualquer dúvida que os conselheiros pudessem ter.-.-.-.-.-  
 25 Fazendo uso da palavra o Diretor Administrativo **Nízio José Cabral**, frisou que não  
 26 tem qualquer tipo de retaliação quanto a questão de repasse de entidade de classe. E  
 27 se colocou à disposição dos representantes das entidades de classe, para que, assim  
 28 que tiverem esse tipo de problema entrassem em contato direto com a diretoria.-.-.-.-.  
 29 Com a palavra o Conselheiro **Vinícius Marchese Marinelli**, cumprimentou a todos e  
 30 fez o seguinte comunicado, que a Associação de Engenheiros, Arquitetos e  
 31 Agrônomos de Mogi Mirim estava enfrentando o mesmo problema de repasses e já  
 32 estava com a cessão de uso do espaço atrasado. E a respeito do questionamento que  
 33 fez na Plenária passada sobre a WEC, gostaria de uma cópia do processo que o  
 34 Superintendente Jurídico trouxe no Plenário.-.-.-.-.-  
 35 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**, cumprimentou a  
 36 todos e fez o seguinte comunicado: “Corroborando com os conselheiros que me  
 37 antecederam informo que também a Associação de Engenheiros e Arquitetos de São  
 38 José dos Campos passa pelo mesmo problema de repasse da cessão de uso e  
 39 convênio de ART. Informo que entreguei documento em 03/04/2014 relativo ao  
 40 convênio de ART e até a presente data não recebi o protocolo sob a informação de  
 41 sistema fora do ar. Quero acreditar que não seja pelo fato de não autorizar o repasse a  
 42 Federação. Informo que entre os dias 18 e 20 de maio aconteceu o Encontro Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 de Engenheiros Civil primeiro em 80 anos onde foram discutidos assuntos relevantes à  
2 Engenharia Civil como ensino a distância, sombreamento, currículo mínimo entre  
3 outros.”.....  
4 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Sérgio Saran**, cumprimentou a todos e fez o  
5 seguinte comunicado: “Agradeço ao Crea-SP e ao Presidente Kurimori, em nome da  
6 Diretoria e do Conselho da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas –  
7 AEAC, pela homenagem recebida na manhã de hoje por ser uma das dez entidades  
8 de classe com maior tempo de representação neste Conselho. A AEAC foi fundada em  
9 17 de maio de 1933, tendo completado 81 anos recentemente, e participou  
10 efetivamente da fundação do Crea – São Paulo, razão da homenagem prestada.  
11 Aproveitando essa homenagem, reitero a solicitação que fiz na Plenária de março,  
12 para que a AEAC volte a constar no site do Crea-SP, possibilitando que os  
13 profissionais voltem a indicar a Associação quando do preenchimento da ART.  
14 Questões burocráticas quanto à documentos, se houver, podem justificar atrasos de  
15 repasses ou pagamentos, mas não justifica a exclusão do site do Crea-SP. Peço,  
16 novamente, a Vossa Senhoria, Presidente, para que interceda na solução dessa  
17 questão. Falei com o Superintendente Segá sobre essa questão, mas a situação  
18 continua a mesma. O prejuízo, Senhor Presidente, é irrecuperável. Os profissionais  
19 que migram para outras Entidades, acabam se habituando e não retornam. Peço a  
20 especial atenção de Vossa Senhoria para resolver essa questão. Muito obrigado.”.....  
21 Às dezesseis horas as Conselheiras Ivanete Marchiorato, Letícia Girardi de Souza  
22 Machado e Valéria Morábito de Oiveira Santos Logatti solicitaram licença para  
23 retirarem-se da Sessão.....  
24 Com a palavra o Conselheiro **Nízio José Cabral**, comunicou aos conselheiros o  
25 andamento de alguns projetos de lei relacionado à engenharia nacional como: **1.**  
26 Projeto de Lei nº 6699, de 2002, que “inclui como Crime contra a Saúde Pública o  
27 exercício ilegal da profissão de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, aterando o  
28 Decreto-Lei nº2.848, de 1940”, seu autor é o Deputado José Carlos Coutinho, do PFL  
29 do Rio de Janeiro, e está na situação da indicação de dois membros, para, que numa  
30 comissão reunir com as lideranças do Congresso para dar encaminhamento para esse  
31 projeto de lei. **2.** O Projeto de Lei encaminhado pelo Confea para a Frente  
32 Parlamentar, que trata sobre o salário mínimo profissional, foi dado como uma  
33 inconstitucionalidade, porque estendia o salário mínimo e o piso salarial ao serviço  
34 público. No entanto, foi retirado o item que estendia ao serviço público e será dado o  
35 encaminhamento pelo Deputado Augusto Coutinho, de modo que se leve à frente. **3.** O  
36 Projeto de Lei do Senador Fernando Collor que altera a Lei nº 5.194, com relação às  
37 eleições e a composição dos Conselhos Regionais e Conselho Federal, está  
38 aguardando o parecer do Relator na Comissão de Trabalho, do Deputado Silvio Costa  
39 e, foi proposto, e, para isso, vai precisar de uma mobilização, uma audiência pública  
40 para tratar desse assunto. **4.** Sobre o desmembramento e posicionamento dos  
41 técnicos no nosso Sistema. Nesse dia 21 de maio, foi aprovado, pelo Senhor Ministro  
42 do Trabalho, o parecer da Comissão Mista, que foi criada para estudar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 desmembramento dos técnicos e a criação do seu Conselho, e encaminhada à Casa  
2 Civil, um Projeto de Lei criando o Conselho dos Técnicos. Foi colocado em todos os  
3 sites dos técnicos e tudo mais, uma vitória que teve por parte dos técnicos. Portanto na  
4 Casa Civil está um projeto de lei encaminhado pelo próprio Executivo, ou seja, pelo  
5 Próprio Ministério do Trabalho, criando o Conselho dos Técnicos. Porém, a Frente  
6 Parlamentar, o Deputado Augusto Coutinho e outros parlamentares entendem que  
7 esse projeto de lei não chega ao Congresso neste ano. E, que para chegar no ano que  
8 vem, se for um outro governo, não o governo atual, dificilmente passará na Casa. Mas  
9 de qualquer maneira a iniciativa desse projeto de lei tem que ser do Executivo e isso já  
10 ocorreu por parte do Ministério do Trabalho. **5.** O Projeto de Lei Complementar nº13 de  
11 2013, do Deputado José Chave, que regula o exercício das profissões do Engenheiro,  
12 Arquiteto ao Agrônomo e outras providências alterando o artigo 1º da lei 5.194, está  
13 com o Senador Romero Jucá e, no dia 04 de junho haverá uma mobilização dos  
14 Creas, dos Sindicatos e etc. na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, para  
15 tentar derrubar esse projeto de lei, que é prejudicial aos profissionais do Sistema  
16 Confea/Crea. **6.** Projeto de Lei original do Regime Diferenciado de Contratação, que  
17 estendia a todas as obras públicas o regime diferenciado de contratação, foi rejeitado  
18 pelo Senado, graça as várias manifestações na Câmara. Em seguida, o texto do Jornal  
19 do Senado, do dia 21 de maio do corrente ano, onde consta a decisão do Senado a  
20 respeito do Projeto de Lei: “O Plenário do Senado aprovou ontem o texto original da  
21 Medida Provisória 630/2013, que possibilita o uso do Regime Diferenciado de  
22 Contratações Públicas (RDC) também em obras de presídios. O governo queria liberar  
23 o regime simplificado para todas as licitações públicas, mas recuou diante da pressão  
24 de senadores, inclusive da base de apoio. Com a rejeição da ampliação, o texto terá  
25 de voltar à Câmara dos Deputados, onde deve ser votado até 2 de junho, para não  
26 perder a validade.” E a Frente Parlamentar entende que a Medida Provisória deverá  
27 ser votada, da forma que voltou do Senado, portanto, não será estendida a todas as  
28 obras públicas.....  
29 Com a palavra o Conselheiro **Celso de Almeida Bairão** levantou preocupação em  
30 relação ao quórum e solicitou inversão da pauta, colocando os subitens 2 e 3, do Item  
31 IV – Ordem do Dia, que tratam de balancete e prestação de contas da Mútua, antes do  
32 subitem 1.....  
33 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** colocou em votação o  
34 pedido de inversão de pauta, o qual foi aprovado com voto contrário do Conselheiro  
35 Álvaro Martins.....  
36 Às dezesseis horas e onze minutos os Conselheiros Davi Guilherme Gaspar Ruas,  
37 Itelmar Sebastião Bianchi Pereira e Luiz Carlos de Freitas Júnior solicitaram licença  
38 para retirarem-se da Sessão.....  
39 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2014, APROVADO E**  
40 **ENCAMINHADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA**  
41 **DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;-.-.-.**  
42 Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Contas **Celso de Almeida Bairão**, fez a seguinte manifestação: “Boa tarde Sr.  
2 Presidente, Srs. Diretores, Srs(a). Conselheiros e Conselheiras do Crea-SP, e demais  
3 convidados. A comissão esteve reunida, na sede da Faria Lima, em 22 de maio em  
4 sua 4ª Reunião Ordinária do Exercício de 2014. Nesta oportunidade, a comissão  
5 analisou os relatórios gerenciais e balanço de abril de 2014. Quadro 1: No comparativo  
6 da receita bruta de 2014/2013 acumulados, observa-se um acréscimo na Arrecadação  
7 em geral na ordem de R\$ 25,5 milhões, o que representa 24% de variação. Quadro 2:  
8 No comparativo da receita bruta referente ao mês de abril de 2014 e abril de 2013,  
9 houve um decréscimo na arrecadação de pessoa física na ordem de R\$ 4.400 milhões  
10 acréscimo nas arrecadações de pessoa jurídica em R\$ 2.300 milhões, ART 920 mil e  
11 outras receitas 400 mil. Apesar de ter havido um decréscimo na arrecadação de  
12 pessoa física, o mesmo justifica-se pela concentração de arrecadação nos meses de  
13 janeiro a março de 2014, na ordem de R\$ 8.400 milhões quando comparado ao  
14 mesmo período em 2013. Quadro 3: No comparativo da despesa 2014/2013  
15 constatamos acréscimo com pessoal e encargos sociais, pelo reajuste salarial em  
16 maio de 2013 além de uma concentração de pedido de férias para o mês de abril, com  
17 seus respectivos reflexos. Observamos também acréscimo nas despesas de  
18 locomoção e diárias de funcionários, inspetores e conselheiros, face aos eventos e  
19 treinamentos e, acréscimo nos repasses de uso e espaço para as associações.  
20 *Quadro 4:* No Comparativo quantitativo da arrecadação de Anotação de  
21 Responsabilidade Técnica – ART, acumulada até o mês de abril dos anos de  
22 2014/2013, observa-se um equilíbrio na quantidade de emissão de ART. Quadro 5: A  
23 disponibilidade bancária 2014/2013, aponta para um crescimento na ordem de 24  
24 milhões. A comissão apreciou e aprovou o balancete de abril de 2014 do Crea-SP.  
25 Analisou também 22 processos de ordem C de prestação de contas das Associações,  
26 um processo de apoio financeiro e 04 processos de licitações que se encontram  
27 regulares. A Comissão coloca-se à disposição dos Senhores Conselheiros e  
28 Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários  
29 quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente. Sr. Presidente, diante do  
30 exposto, a Comissão apresenta o Balancete de abril de 2014, e 22 processos de  
31 prestações de contas de repasse relativo aos 16% e rateio entre o Crea-SP de  
32 diversas Entidades de Classe para apreciação e deliberação do plenário. Por fim,  
33 destaca-se para apreciação e deliberação do plenário a prestação de contas da Mútua  
34 dos meses de março e abril de 2014. Senhor presidente, a Comissão nada mais tem a  
35 relatar. Obrigado.”.....

36 **Nº de Ordem 115** – Processo C-127/2014 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –  
37 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
38 Regimento.....

39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de maio de 2014,  
40 apreciando o processo C-127/2014, que trata da prestação de contas do Crea-SP,  
41 apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos termos  
42 do inciso III do artigo 141 do Regimento; considerando que a COTC, por meio da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Deliberação COTC/SP nº 045/2014, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao  
 2 mês de abril de 2014, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e  
 3 141, incisos III, V e VI, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do  
 4 inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de  
 5 abril de 2014, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,  
 6 conforme Deliberação COTC/SP nº 045/2014. Manifestaram-se favoravelmente 137  
 7 (cento e trinta e sete) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano  
 8 Souza, Alcir dos Santos Elias, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim  
 9 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro  
 10 dos Santos, Amaury Hernandez, Amilton Amorim, Anderson Milan, André Luís  
 11 Paradela, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart,  
 12 Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez,  
 13 Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva,  
 14 Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto  
 15 Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo  
 16 Marcassa, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda,  
 17 Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto,  
 18 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edgar da Silva, Edson Facholi, Edson Lucas  
 19 Marcondes de Lima, Eduardo Makoto Gushiken, Élio Lopes dos Santos, Elisabete  
 20 Aparecida Rodrigues Kater, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando  
 21 Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos,  
 22 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,  
 23 Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez,  
 24 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Higino Gomes  
 25 Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Januário  
 26 Garcia, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João  
 27 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João  
 28 Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis, José  
 29 Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José  
 30 Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme  
 31 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Leomar Fernandes Júnior, José Manuel  
 32 Costa Alves, José Marcos Nogueira, José Otávio Machado Menten, José Renato  
 33 Cordaço, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto  
 34 Kachan Pinto, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello  
 35 Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes,  
 36 Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz César Ribas, Mailton Nascimento  
 37 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Alberto Bussab, Marcos Wanderley  
 38 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini  
 39 Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula  
 40 Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria  
 41 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior,  
 42 Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Osmar Barros Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Rui  
2 de Oliveira, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio  
3 Pimenta, Regis Eugênio dos Santos, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo  
4 Massashi Abe, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes  
5 Filho, Samir Jorge Duarte David, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Ulysses Bottino  
6 Peres, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero,  
7 William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 02 (dois)  
8 Conselheiros: José Roberto Corrêa, Osmar Vicari Filho. Abstiveram-se de votar 10  
9 (dez) Conselheiros(as): Ana Margarida Malheiro Sansão, André Martinelli Agunzi,  
10 Carlos Consolmagno, Carlos Peterson Tremonte, Gumercindo Ferreira da Silva,  
11 Juliana Regina Campos Faria, Luiz Augusto Moretti, Pasqual Satalino, Paulo Sérgio  
12 Saran, Valdir Vitor Francescato. (DECISÃO PL/SP Nº 263/2014).-----

13 **3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE**  
14 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2014,**  
15 **NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**  
16 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**  
17 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA**  
18 **DE CONTAS.**-----

19 Com a palavra o diretor da Mútua, **Ricardo Analha** cumprimentou a todos e passou a  
20 esclarecer a mudança do formato da prestação de contas que a Mútua fez, devido a  
21 uma exigência da Decisão Plenária do Confea, salientando que em função de  
22 auditorias, foi recomendado um relatório mais completo, já que a Mútua tem que  
23 prestar contas para o Crea. Assim, o relatório passou de oito páginas para 13. Em  
24 seguida, explicou que os recursos da Mútua, dos, 20% da ART que são repassado,  
25 14% é para Mútua Estadual e 6% para Mútua Sede. Proseguindo, fez a seguinte  
26 demonstração financeira da Mútua: “Estamos com R\$ 103.000.000,00. As receitas  
27 subindo, um pouquinho. R\$ 2.000.000,00 de receitas, em torno de R\$ 1.000.000,00 de  
28 despesas. Despesas não é concessão de benefícios, mas é despesa. Então as  
29 receitas nossas R\$ 2.815.000,00 refere-se à ART, houve um decréscimo de 3%. O  
30 rendimento de aplicação houve um acréscimo de 6%. “Então ela está subindo.” De  
31 reembolsos houve uma queda. As despesas nós tivemos, é que despesas concessão  
32 de benefícios é que entra como despesas, houve concessão menor, de menos 20%,  
33 então, por isso, que apareceu. O recurso está aplicado no Banco do Brasil, 89%, R\$  
34 92.000.000,00 e R\$ 11.000.000,00 na Caixa. O aumento de 6% da receita se deveu a  
35 essa variação. “A taxa de rentabilidade 0,77 foi para 0,81.” Então nós temos hoje 3.126  
36 associados, está subindo lentamente. Total de sócios de São Paulo 17.000; 13.000  
37 sócios não contribuintes e 3.126 sócios. E, só para vocês terem uma ideia, os  
38 benefícios. Novembro teve uma alta de quase 900.000/1.000.000 de benefícios  
39 concedidos ao mês. Fevereiro houve decréscimo. Março, também, em torno de  
40 900.000. Agora em abril caiu um pouco. É isso que a Mutua queria apresentar.”-----

41 **Nº de Ordem 116** – Processo C-126/2014 – Mútua – Caixa de Assistência dos  
42 Profissionais do Crea-SP (Prestação de Contas) – Processo encaminhado pela COTC,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 conforme Decisão nº PL-0686/2008, do Confea, nos termos do inciso VI do anexo do  
2 artigo 32 da Resolução nº 1.028/2010, do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de maio de 2014,  
4 apreciando o processo C-126/2014, que trata da prestação de contas da Mútua –  
5 Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, apreciada e encaminhada pela  
6 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, conforme disposto na Decisão  
7 PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI, do artigo 32, do anexo da  
8 Resolução nº 1.028/10 do Confea; considerando que a COTC, por meio da  
9 Deliberação COTC/SP nº 046/2014, considerou cumpridos os requisitos constantes da  
10 Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua  
11 – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP dos meses de março e abril de  
12 2014, apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
13 046/2014, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos  
14 Profissionais do Crea-SP dos meses de março e abril de 2014. Manifestaram-se  
15 favoravelmente 135 (cento e trinta e cinco) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior,  
16 Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim  
17 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro  
18 dos Santos, Amaury Hernandes, Anderson Milan, Ângelo Caporalli Filho, Antonio  
19 Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando  
20 Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues  
21 Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos  
22 Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça  
23 Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu  
24 Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Clóvis da  
25 Mata Barreto, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edgar da Silva, Edson Facholi, Edson  
26 Lucas Marcondes de Lima, Eduardo Makoto Gushiken, Élio Lopes dos Santos,  
27 Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando  
28 Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos,  
29 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,  
30 Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez,  
31 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves,  
32 Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Januário Garcia, João Claudinei Alves,  
33 João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de  
34 Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João  
35 Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José  
36 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José  
37 Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Leomar Fernandes Júnior, José Manuel  
38 Costa Alves, José Marcos Nogueira, José Otávio Machado Menten, José Renato  
39 Cordaço, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto  
40 Kachan Pinto, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Juliana Regina Campos Faria,  
41 Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori,  
42 Laércio Rodrigues Nunes, Luiz Antonio Dalto, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio Schmidt,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado,  
2 Marcos Alberto Bussab, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso,  
3 Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa  
4 Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani  
5 Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson  
6 Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Guenaga Filho, Nízio José  
7 Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior,  
8 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra  
9 Mendonça, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Carvalho Filho, Pedro  
10 Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Regis Eugênio dos Santos,  
11 Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Rogério Rocha Matarucco,  
12 Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Tadeu  
13 Gomes Esteves da Cunha, Ulysses Bottino Peres, Valter Domingos Idargo, Vicente  
14 Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto.  
15 Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Amadeu Tachinardi Rocha. Abstiveram-se  
16 de votar 14 (quatorze) Conselheiros(a): Amilton Amorim, Ana Margarida Malheiro  
17 Sansão, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Carlos Consolmagno, Celso  
18 Deliberato, Euzébio Belí, Gustavo Corrêa de Abreu, José Roberto Corrêa, Luís Alberto  
19 Pinheiro, Paulo Sérgio Saran, Renato Benito Felipe Júnior, Valdir Vitor Francescato,  
20 Waldomiro Lourenço Martins. (DECISÃO PL/SP Nº 264/2014).-----  
21 Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos os Conselheiros Ângelo Caporalli Filho,  
22 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Paulo  
23 Sérgio Saran e Pedro Carvalho Filho solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.--  
24 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item VI da Pauta.-----  
25 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**-----  
26 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA;**-----  
27 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38,**  
28 **39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 76, 78, 79, 84 e 87.**-----  
29 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
30 Manifestaram-se favoravelmente 139 (cento e trinta e nove) Conselheiros(as): Ademar  
31 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alfonso  
32 Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi  
33 Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury  
34 Hernandez, Amilton Amorim, Ana Margarida Malheiro Sansão, Anderson Milan, André  
35 Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart,  
36 Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez,  
37 Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior,  
38 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da  
39 Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de  
40 Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Daniella  
41 Gonzalez Tinois da Silva, Edgar da Silva, Edson Facholi, Edson Lucas Marcondes de  
42 Lima, Eduardo Makoto Gushiken, Élio Lopes dos Santos, Elisabete Aparecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Rodrigues Kater, Euzébio Belí, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Martins  
2 Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de  
3 Magalhães Bento Gonçalves, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst  
4 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu,  
5 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,  
6 Januário Garcia, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira  
7 Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco  
8 D'Antonio, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo  
9 dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo  
10 Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly  
11 Júnior, José Leomar Fernandes Júnior, José Manuel Costa Alves, José Marcos  
12 Nogueira, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Ricardo Alves  
13 Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan  
14 Pinto, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Juliana Regina Campos Faria, Julianita  
15 Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio  
16 Rodrigues Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz César Ribas, Luiz  
17 Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos  
18 Alberto Bussab, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mário  
19 Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel  
20 Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior,  
21 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa  
22 Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo  
23 Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo  
24 José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Boldrini,  
25 Paulo Rui de Oliveira, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta,  
26 Regis Eugênio dos Santos, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo  
27 Hallak, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho,  
28 Samir Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,  
29 Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Francescatto, Valter  
30 Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, William Alvarenga  
31 Portela, Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Carlos  
32 Consolmagno, Carlos Peterson Tremonte, Celso Deliberato, Clóvis da Mata Barreto,  
33 Gilmar Vigiodri Godoy, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Vinicius  
34 Marchese Marinelli, Waldomiro Lourenço Martins. Não houve votos contrários.-.-.-.-.-

35 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

36 **Nº de Ordem 05** – Processo C-364/2009 – Câmara Especializada de Geologia e  
37 Engenharia de Minas (Calendário – Exercício 2014) – Processo encaminhado pela  
38 Diretoria, nos termos do inciso III do artigo 62 e do artigo 68 do Regimento.-.-.-.-.-

39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
40 apreciando o processo C-364/2009, e considerando que o Plenário do Crea-SP  
41 aprovou, na Sessão Plenária nº 1973, de 12 de dezembro de 2013, o calendário de  
42 reuniões da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para os meses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014

1 de fevereiro, março e abril de 2014, conforme Decisão PL/SP nº 1020/2013;  
2 considerando a necessidade de complementação do referido calendário de reuniões;  
3 considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento, a Diretoria aprovou a  
4 complementação do calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara  
5 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para as seguintes datas: 19/05;  
6 16/06; 21/07; 25/08; 22/09; 20/10; 17/11 e 15/12, às 14h30, na Sede Rebouças deste  
7 Conselho, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em 19/05 e aprovar a  
8 complementação do calendário de reuniões, apresentado pela Câmara Especializada  
9 de Geologia e Engenharia de Minas, com as seguintes datas: 16/06, 21/07, 25/08,  
10 22/09, 20/10, 17/11 e 15/12, às 14h30, na Sede Rebouças deste Conselho.( DECISÃO  
11 PL/SP Nº 319/2014).-----

12 **Nº de Ordem 06** – Processo C-145/2014 – Grupo de Trabalho Estudos para  
13 Implementação de Receituário Agrônomo: Desenvolvimento Sustentável na Defesa  
14 da Saúde Humana (Alteração de composição) – Processo encaminhado pela  
15 Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
17 apreciando o processo C-145/2014, que trata do Grupo de Trabalho Estudos para  
18 Implementação de Receituário Agrônomo: Desenvolvimento Sustentável na Defesa  
19 da Saúde Humana, considerando que na composição deste Grupo de Trabalho consta  
20 o Eng. Agr. Laudinei José Romanini e que, no momento, o mesmo não tem  
21 disponibilidade para participar do referido GT; considerando o encaminhamento do  
22 nome do Tec. Estr. e Tec. Agrim. João Batista Costa Prado para substituição do  
23 profissional, aprovado pela Presidência “ad referendum” do Plenário, **DECIDIU**  
24 referendar a substituição do Eng. Agr. Laudinei José Romanini pelo Tec. Estr. e Tec.  
25 Agrim. João Batista Costa Prado na composição do Grupo de Trabalho Estudos para  
26 Implementação de Receituário Agrônomo: Desenvolvimento Sustentável na Defesa  
27 da Saúde Humana, nos termos do artigo 175 do Regimento.( DECISÃO PL/SP Nº  
28 320/2014).-----

29 **Nº de Ordem 07** – Processo C-140/2014 – Grupo de Trabalho Estudo das Propostas  
30 de Parcerias Relativas ao Convênio com o Corpo de Bombeiros (Alteração de  
31 composição) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do  
32 Regimento.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
34 apreciando o processo C-140/2014, que trata do Grupo de Trabalho Estudo das  
35 Propostas de Parcerias Relativas ao Convênio com o Corpo de Bombeiros,  
36 considerando que na composição deste Grupo de Trabalho consta o Eng. Eletric.  
37 Juarez Ferreira Sobrinho e que, no momento, o mesmo não tem disponibilidade para  
38 participar do referido GT; considerando o encaminhamento do nome do Eng. Civ.  
39 Eduardo Henrique Martins para substituição do profissional, aprovado pela Presidência  
40 “ad referendum” do Plenário, **DECIDIU** referendar a substituição do Eng. Eletric.  
41 Juarez Ferreira Sobrinho pelo Eng. Civ. Eduardo Henrique Martins na composição do  
42 Grupo de Trabalho Estudo das Propostas de Parcerias Relativas ao Convênio com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

- 1 Corpo de Bombeiros, nos termos do artigo 175 do Regimento. (DECISÃO PL/SP Nº  
2 321/2014).-----
- 3 **Nº de Ordem 08** – Processo C-233/2014 – Crea-SP (Criação / Instalação da Unidade  
4 de Posto de Serviço – UPS) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do  
5 artigo 196 do Regimento.-----
- 6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
7 apreciando o processo C-233/2014, que trata da criação e instalação de Posto de  
8 Serviços – UPS na Associação de Pequenas e Médias Empresas da Construção Civil  
9 do Estado de São Paulo - APEMEC, encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo  
10 196 do Regimento; considerando que a região da Vila Mariana na Cidade de São  
11 Paulo possui elevado número de profissionais e empresas, com grande número de  
12 atendimento aos profissionais; considerando o espaço disponibilizado a este Conselho  
13 pela APEMEC; considerando que o espaço atende aos requisitos necessários  
14 referentes à acessibilidade, espaço para até 3 funcionários e aparência com qualidade  
15 para atendimento do público que procura os serviços do Conselho **DECIDIU** aprovar a  
16 criação e instalação da Unidade de Posto de Serviços - UPS nas dependências da  
17 Associação de Pequenas e Médias Empresas da Construção Civil do Estado de São  
18 Paulo - APEMEC. (DECISÃO PL/SP Nº 267/2014).-----
- 19 **Nº de Ordem 09** – Processo C-389/2014 – Crea-SP (Criação / Instalação da Unidade  
20 de Posto de Serviço – UPS) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do  
21 artigo 196 do Regimento.-----
- 22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
23 apreciando o processo C-389/2014, que trata da criação e instalação de Posto de  
24 Serviços – UPS na Sede do Clube dos Agrônomos de Campinas, encaminhado pela  
25 Presidência “ad referendum” da Diretoria nos termos do artigo 196 do Regimento;  
26 considerando que o local onde está instalado o Clube dos Engenheiros Agrônomos de  
27 Campinas é de fácil acesso ao público, contando com estrutura de transporte;  
28 considerando que o espaço oferecido para instalação e funcionamento de uma UPS  
29 está adequado e conta inclusive com acessibilidade para portadores de mobilidade  
30 reduzida; considerando que a entidade irá providenciar o que couber para garantir a  
31 estrutura do imóvel para a UPS; considerando que o Crea-SP irá fornecer um  
32 funcionário em dias alternados da semana para atendimento ao público no local da  
33 UPS na sede do Clube dos Agrônomos de Campinas, enquanto não for contratada  
34 uma pessoa concursada, **DECIDIU** aprovar a criação e instalação da Unidade de  
35 Posto de Serviços - UPS nas dependências da Sede do Clube dos Agrônomos de  
36 Campinas. (DECISÃO PL/SP Nº 268/2014).-----
- 37 **Nº de Ordem 10** – Processo C-298/1973 V2 – Centro Regional Universitário de  
38 Espírito Santo do Pinhal (Revisão de registro de instituição de ensino superior) –  
39 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº  
40 1.018/2006, do Confea.-----
- 41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
42 apreciando o processo C-298/1973 V2, que trata da revisão de registro da instituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 de ensino superior denominada Centro Regional Universitário de Espírito Santo do  
2 Pinhal, encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do  
3 artigo 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 013/2014 e que o  
4 Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal atendeu ao disposto no  
5 artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão  
6 PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a  
7 Deliberação CRT/SP nº 013/2014, considerando regular o registro do Centro Regional  
8 Universitário de Espírito Santo do Pinhal, estando apto a renovar a sua representação  
9 no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 322/2014).-.-.-.

10 **Nº de Ordem 11** – Processo C-595/2005 V2 – Centro Universitário de Araraquara  
11 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela  
12 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-.-.-.-.-.

13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
14 apreciando o processo C-595/2005 V2, que trata da revisão do registro da instituição  
15 de ensino superior denominada Centro Universitário de Araraquara, encaminhado pela  
16 Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;  
17 considerando a Deliberação CRT/SP nº 009/2014 e que o Centro Universitário de  
18 Araraquara atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea,  
19 observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,  
20 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 009/2014, considerando regular o  
21 registro do Centro Universitário de Araraquara, estando apto a renovar a sua  
22 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº  
23 323/2014).-.-.-.-.-.

24 **Nº de Ordem 12** – Processo C-290/1967 V2 – Centro Universitário do Instituto Mauá  
25 de Tecnologia (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo  
26 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do  
27 Confea.-.-.-.-.-.

28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
29 apreciando o processo C-290/1967 V2, que trata da revisão do registro da instituição  
30 de ensino superior denominada Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia,  
31 encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo  
32 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 011/2014 e que o Centro  
33 Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia atendeu ao disposto no artigo 14 da  
34 Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011,  
35 de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº  
36 011/2014, considerando regular o registro do Centro Universitário do Instituto Mauá de  
37 Tecnologia, estando apto a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para  
38 o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 324/2014).-.-.-.-.-.

39 **Nº de Ordem 13** – Processo C-151/2004 V3 – Centro Universitário Moura Lacerda  
40 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela  
41 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-.-.-.-.-.

42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 apreciando o processo C-151/2004 V3, que trata da revisão do registro da instituição  
2 de ensino superior denominada Centro Universitário Moura Lacerda, encaminhado  
3 pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do  
4 Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 014/2014 e que o Centro  
5 Universitário Moura Lacerda atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº  
6 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de  
7 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 014/2014,  
8 considerando regular o registro do Centro Universitário Moura Lacerda, estando apto a  
9 renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.  
10 (DECISÃO PL/SP Nº 325/2014).-----

11 **Nº de Ordem 14** – Processo C-230/1974 V2 – Escola de Engenharia de Piracicaba  
12 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela  
13 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
15 apreciando o processo C-230/1974 V2, que trata da revisão do registro da instituição  
16 de ensino superior denominada Escola de Engenharia de Piracicaba, encaminhado  
17 pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do  
18 Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 015/2014 e que a Escola de  
19 Engenharia de Piracicaba atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº  
20 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de  
21 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 015/2014,  
22 considerando regular o registro da Escola de Engenharia de Piracicaba, estando apta  
23 a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.  
24 (DECISÃO PL/SP Nº 326/2014).-----

25 **Nº de Ordem 15** – Processo C-110/1969 V2 – Faculdade de Ciências Agrônomicas de  
26 Botucatu – UNESP (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo  
27 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do  
28 Confea.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
30 apreciando o processo C-110/1969 V2, que trata da revisão do registro da instituição  
31 de ensino superior denominada Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu –  
32 UNESP, encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I  
33 do artigo 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 016/2014 e que a  
34 Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu – UNESP atendeu ao disposto no  
35 artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão  
36 PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a  
37 Deliberação CRT/SP nº 016/2014, considerando regular o registro da Faculdade de  
38 Ciências Agrônomicas de Botucatu – UNESP, estando apta a renovar a sua  
39 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº  
40 327/2014).-----

41 **Nº de Ordem 16** – Processo C-137/1972 – Faculdade de Engenharia da Fundação  
42 Armando Álvares Penteado – FAAP (Revisão de registro de instituição de ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº  
2 1.018/2006, do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
4 apreciando o processo C-137/1972, que trata da revisão do registro da instituição de  
5 ensino superior denominada Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares  
6 Penteadó – FAAP, encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos  
7 do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº  
8 017/2014 e que a Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteadó  
9 – FAAP atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea,  
10 observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,  
11 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 017/2014, considerando regular o  
12 registro da Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteadó –  
13 FAAP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o  
14 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 328/2014).....

15 **Nº de Ordem 17** – Processo C-310/1978 V2 – Faculdade de Engenharia de  
16 Agrimensura de Pirassununga (Revisão de registro de instituição de ensino superior) –  
17 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº  
18 1.018/2006, do Confea.....

19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
20 apreciando o processo C-310/1978 V2, que trata da revisão do registro da instituição  
21 de ensino superior denominada Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
22 Pirassununga, encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do  
23 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 018/2014  
24 e que a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga atendeu ao  
25 disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto  
26 na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar  
27 a Deliberação CRT/SP nº 018/2014, considerando regular o registro da Faculdade de  
28 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, estando apta a renovar a sua  
29 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº  
30 329/2014).....

31 **Nº de Ordem 18** – Processo C-285/1967 V2 – Faculdade de Engenharia de  
32 Guaratinguetá – UNESP (Revisão de registro de instituição de ensino superior) –  
33 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº  
34 1.018/2006, do Confea.....

35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
36 apreciando o processo C-285/1967 V2, que trata da revisão do registro da instituição  
37 de ensino superior denominada Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – UNESP,  
38 encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo  
39 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 019/2014 e que a  
40 Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – UNESP atendeu ao disposto no artigo  
41 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-  
42 1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 CRT/SP nº 019/2014, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia de  
2 Guaratinguetá – UNESP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do  
3 Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 330/2014).-.....  
4 **Nº de Ordem 19** – Processo C-495/1983 V2 – Faculdade de Engenharia de Ilha  
5 Solteira – UNESP (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo  
6 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do  
7 Confea.-.....  
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
9 apreciando o processo C-495/1983 V2, que trata da revisão do registro da instituição  
10 de ensino superior denominada Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira – UNESP,  
11 encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo  
12 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 020/2014 e que a  
13 Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira – UNESP atendeu ao disposto no artigo 14  
14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-  
15 1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação  
16 CRT/SP nº 020/2014, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia de  
17 Ilha Solteira – UNESP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do  
18 Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 331/2014).-.....  
19 **Nº de Ordem 20** – Processo C-001/1993 – Faculdade Doutor Francisco Maeda  
20 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela  
21 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-.....  
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
23 apreciando o processo C-001/1993, que trata da revisão do registro da instituição de  
24 ensino superior denominada Faculdade Doutor Francisco Maeda, encaminhado pela  
25 Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;  
26 considerando a Deliberação CRT/SP nº 021/2014 e que a Faculdade Doutor Francisco  
27 Maeda atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea,  
28 observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,  
29 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 021/2014, considerando regular o  
30 registro da Faculdade Doutor Francisco Maeda, estando apta a renovar a sua  
31 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº  
32 332/2014).-.....  
33 **Nº de Ordem 21** – Processo C-132/1969 V2 – Faculdades Integradas de Araraquara  
34 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela  
35 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-.....  
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
37 apreciando o processo C-132/1969 V2, que trata da revisão do registro da instituição  
38 de ensino superior denominada Faculdades Integradas de Araraquara, encaminhado  
39 pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do  
40 Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 022/2014 e que as Faculdades  
41 Integradas de Araraquara atenderam ao disposto no artigo 14 da Resolução nº  
42 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 022/2014,  
2 considerando regular o registro das Faculdades Integradas de Araraquara, estando  
3 apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.  
4 (DECISÃO PL/SP Nº 333/2014).-----  
5 **Nº de Ordem 22** – Processo C-308/1994 V2 – Universidade de Ribeirão Preto –  
6 UNAERP (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo  
7 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do  
8 Confea.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
10 apreciando o processo C-308/1994 V2, que trata da revisão do registro da instituição  
11 de ensino superior denominada Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP,  
12 encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo  
13 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 012/2014 e que a  
14 Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP atendeu ao disposto no artigo 14 da  
15 Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011,  
16 de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº  
17 012/2014, considerando regular o registro da Universidade de Ribeirão Preto –  
18 UNAERP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o  
19 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 334/2014).-----  
20 **.-Nº de Ordem 23** – Processo C-288/1967 V4 – Universidade de Taubaté – UNITAU  
21 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela  
22 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-----  
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
24 apreciando o processo C-288/1967 V4, que trata da revisão do registro da instituição  
25 de ensino superior denominada Universidade de Taubaté – UNITAU, encaminhado  
26 pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do  
27 Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 024/2014 e que a Universidade de  
28 Taubaté – UNITAU atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do  
29 Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do  
30 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 024/2014, considerando  
31 regular o registro da Universidade de Taubaté – UNITAU, estando apta a renovar a sua  
32 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº  
33 335/2014).-----  
34 **Nº de Ordem 24** – Processo C-418/1991 V3 – Universidade do Oeste Paulista –  
35 UNOESTE (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo  
36 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do  
37 Confea.-----  
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
39 apreciando o processo C-418/1991 V3, que trata da revisão do registro da instituição  
40 de ensino superior denominada Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE,  
41 encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo  
42 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 025/2014 e que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE atendeu ao disposto no artigo 14 da  
2 Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011,  
3 de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº  
4 025/2014, considerando regular o registro da Universidade do Oeste Paulista –  
5 UNOESTE, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para  
6 o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 336/2014).-----  
7 **Nº de Ordem 25** – Processo C-106/1969 V4 – Universidade do Vale do Paraíba –  
8 UNIVAP (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo  
9 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do  
10 Confea.-----  
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
12 apreciando o processo C-106/1969 V4, que trata da revisão do registro da instituição  
13 de ensino superior denominada Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP,  
14 encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo  
15 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 010/2014 e que a  
16 Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP atendeu ao disposto no artigo 14 da  
17 Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011,  
18 de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº  
19 010/2014, considerando regular o registro da Universidade do Vale do Paraíba –  
20 UNIVAP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o  
21 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 337/2014).-----  
22 **Nº de Ordem 26** – Processo C-112/1978 V2 – Universidade Federal de São Carlos –  
23 UFSCAR (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo  
24 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do  
25 Confea.-----  
26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
27 apreciando o processo C-112/1978 V2, que trata da revisão do registro da instituição  
28 de ensino superior denominada Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR,  
29 encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo  
30 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 026/2014 e que a  
31 Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR atendeu ao disposto no artigo 14 da  
32 Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011,  
33 de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº  
34 026/2014, considerando regular o registro da Universidade Federal de São Carlos –  
35 UFSCAR, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o  
36 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 338/2014).-----  
37 **Nº de Ordem 27** – Processo C-722/1980 V2 – Universidade Metodista de Piracicaba –  
38 UNIMEP (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo  
39 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do  
40 Confea.-----  
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
42 apreciando o processo C-722/1980 V2, que trata da revisão do registro da instituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 de ensino superior denominada Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP,  
2 encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo  
3 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 027/2014 e que a  
4 Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP atendeu ao disposto no artigo 14 da  
5 Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011,  
6 de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº  
7 027/2014, considerando regular o registro da Universidade Metodista de Piracicaba –  
8 UNIMEP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o  
9 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 339/2014).-----

10 **Nº de Ordem 28** – Processo C-048/1973 V3 – Universidade de Mogi das Cruzes –  
11 UMC (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado  
12 pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
14 apreciando o processo C-048/1973 V3, que trata da revisão do registro da instituição  
15 de ensino superior denominada Universidade de Mogi das Cruzes – UMC,  
16 encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo  
17 143 do Regimento; considerando a Deliberação CRT/SP nº 023/2014 e que a  
18 Universidade de Mogi das Cruzes – UMC atendeu ao disposto no artigo 14 da  
19 Resolução nº 1.018/2006, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011,  
20 de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº  
21 023/2014, considerando regular o registro da Universidade de Mogi das Cruzes –  
22 UMC, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o  
23 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 340/2014).-----

24 **Nº de Ordem 29** – Processo C-274/2003 V2 – Centro Universitário Barão de Mauá  
25 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela  
26 CRT, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
28 apreciando o processo C-274/2003 V2, que trata da revisão de registro da instituição  
29 de ensino superior denominada Centro Universitário Barão de Mauá, encaminhado  
30 pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do  
31 Regimento; considerando que o Centro Universitário Barão de Mauá não apresentou a  
32 totalidade da documentação exigida, no tocante ao inciso IV do artigo 14 da Resolução  
33 nº 1.018/2006, do Confea, uma vez que o curso de Engenharia Ambiental oferecido  
34 pela instituição de ensino ainda não está reconhecido pelo MEC e o curso de  
35 Geografia é do tipo licenciatura; considerando a Deliberação CRT/SP nº 049/2014;  
36 considerando o artigo 16 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea, que dispõe que a  
37 instituição de ensino superior ou a entidade de classe que não atender, no prazo  
38 determinado, às exigências estabelecidas para a revisão de que trata os artigos 14 e  
39 15 terá sua representação suspensa pelo plenário do Crea, **DECIDIU** referendar a  
40 Deliberação CRT/SP nº 049/2014, por não considerar regular o registro do Centro  
41 Universitário Barão de Mauá, não estando apto a renovar sua representação no  
42 plenário do Crea-SP para o exercício de 2015, bem como suspender sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 representação, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.  
2 (DECISÃO PL/SP Nº 341/2014).-----  
3 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----  
4 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou  
5 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)  
6 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
7 336/89, do Confea.-----  
8 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----  
9 Sem prazo de revisão – CEEC.-----  
10 **Nº de Ordem 55** – Processo F-13009/1996 V4 – Atlântica – Construções, Comércio e  
11 Serviços Ltda. – Eng. Civ. Sueli Alves Nunes (contratada) (DECISÃO PL/SP Nº  
12 271/2014); **Nº de Ordem 56** – Processo F-22036/2000 – G. F. Segato Artefatos ME –  
13 Eng. Civ. Gediani Segato (contratada) (DECISÃO PL/SP Nº 272/2014); **Nº de Ordem**  
14 **57** – Processo F-15038/2001 – Nova Taquari – Industrial e Comercial de Artefatos de  
15 Cimento Ltda. EPP – Eng. Civ. Paulo Henrique Marino Priedols (contratado)  
16 (DECISÃO PL/SP Nº 273/2014); **Nº de Ordem 58** – Processo F-34011/2003 –  
17 Framacon Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. EPP – Eng. Civ.  
18 Fabrício Roberto Ferreira (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 274/2014); **Nº de Ordem 59** –  
19 Processo F-14156/2004 – Lix Construções Ltda. – Eng. Civ. Dilmar Mol Eyer Thomaz  
20 (empregado) (DECISÃO PL/SP Nº 275/2014); **Nº de Ordem 61** – Processo F-  
21 25002/2005 P1 – Qualyfast Construtora Ltda. – Eng. Civ. Silvio Marcelo Rodrigues  
22 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 277/2014); **Nº de Ordem 63** – Processo F-  
23 1316/2009 – Dias & Cappato Ltda. ME – Eng. Civ. Nelmo de Melo Maia (contratado)  
24 (DECISÃO PL/SP Nº 279/2014); **Nº de Ordem 64** – Processo F-2168/2009 V2 – Tubos  
25 Cerâmicos Tambau Ltda. EPP – Eng. Civ. Mateus Caetano Dezotti (contratado)  
26 (DECISÃO PL/SP Nº 280/2014); **Nº de Ordem 65** – Processo F-2839/2009 P1 – W. A.  
27 Alonso Lajes ME – Eng. Civ. Marcos Aurélio de Castro (contratado) (DECISÃO PL/SP  
28 Nº 281/2014); **Nº de Ordem 66** – Processo F-3765/2009 – Vilson Ferreira Barros ME –  
29 Eng. Civ. Ângelo Ferro Neto (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 282/2014); **Nº de**  
30 **Ordem 67** – Processo F-1940/2010 – Pemcel Incorporadora, Engenharia, Construção  
31 Civil e Locação Ltda. – Eng. Civ. e Seg. Trab. Luiz Sérgio Contente (sócio) (DECISÃO  
32 PL/SP Nº 283/2014); **Nº de Ordem 73** – Processo F-602/2013 – Ravenna Fundações  
33 Ltda. ME – Eng. Civ. Paulo César Lapa (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 289/2014); **Nº de**  
34 **Ordem 74** – Processo F-795/2013 – INBISA TCP Construtora Ltda. – Eng. Civ. Márcio  
35 Santiago Melaragno e Eng. Civ. Otávio Santiago Melaragno (sócios) (DECISÃO PL/SP  
36 Nº 290/2014); **Nº de Ordem 82** – Processo F-2306/2013 – Ecologica Construtora Eireli  
37 ME – Eng. Civ. Paulo Fernando Perussi (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 298/2014).-  
38 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----  
39 **Nº de Ordem 54** – Processo F-808/1989 P1 – Postubos – Indústria e Comércio de  
40 Peças de Concreto Ltda. EPP – Eng. Civ. Jair Felix Damato (contratado) (DECISÃO  
41 PL/SP Nº 270/2014); **Nº de Ordem 60** – Processo F-15066/2004 – Lemes & Santos  
42 Construção Ltda. ME – Eng. Civ. Adriano Giuseppe Lecce (contratado) (DECISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 PL/SP Nº 276/2014); **Nº de Ordem 62** – Processo F-2918/2007 P1 – Terra Artefatos  
2 de Concreto Ltda. ME – Eng. Civ. Mário Pietro Giuseppe Fogaccia (contratado)  
3 (DECISÃO PL/SP Nº 278/2014); **Nº de Ordem 68** – Processo F-1979/2010 – Direplan  
4 Comercial Ltda. EPP – Eng. Civ. Eduardo Forti Battagin (contratado) (DECISÃO PL/SP  
5 Nº 284/2014); **Nº de Ordem 69** – Processo F-1939/2011 P1 – Yokoyama & Trevisan  
6 Ltda. ME – Eng. Civ. e Tec. Eletrotec. Nelson de Souza (contratado) (DECISÃO PL/SP  
7 Nº 285/2014); **Nº de Ordem 70** – Processo F-4088/2011 e P1 – J. R. Construção em  
8 Telecomunicações Ltda. EPP – Eng. Civ. Marcelo Miranda (contratado) (DECISÃO  
9 PL/SP Nº 286/2014); **Nº de Ordem 71** – Processo F-2515/2012 V2 – Portovieira Obras  
10 Ltda. ME – Eng. Civ. Diego Domingos da Silva e Eng. Civ. José Milton Bellote  
11 (contratados) (DECISÃO PL/SP Nº 287/2014); **Nº de Ordem 72** – Processo F-  
12 4145/2012 P1 – Construfort Fatura Engenharia Ltda. – Eng. Civ. e Seg. Trab.  
13 Alexandre Garcia Stella (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 288/2014); **Nº de Ordem 75**  
14 – Processo F-1105/2013 – Natália de Moura Dini Comércio de Vidros e Ferragens ME  
15 – Eng. Civ. Roberto Pikel (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 291/2014); **Nº de Ordem**  
16 **77** – Processo F-2100/2013 – JS Mendes Construções e Serviços Ltda. ME – Eng.  
17 Civ. José Fernando Louza (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 293/2014); **Nº de Ordem**  
18 **80** – Processo F-4227/2013 – Lab Master do Brasil Fabricação e Comércio de  
19 Mobiliários Técnicos para Laboratório Ltda. – Eng. Civ. Sekiya Tachibana (contratado)  
20 (DECISÃO PL/SP Nº 296/2014); **Nº de Ordem 81** – Processo F-20118/2004 –  
21 Engeplan Terraplenagem Construção Civil e Pavimentação Ltda. – Eng. Civ. José  
22 Carlos Gomes (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 297/2014).-----  
23 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----  
24 **Nº de Ordem 83** – Processo F-58/1988 e V2 – Inabra Abrasivos e Ferramentas Ltda. –  
25 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Antonio Carlos dos Santos (contratado) (DECISÃO  
26 PL/SP Nº 299/2014); **Nº de Ordem 85** – Processo F-25009/1996 V3 – Alvarez e Muniz  
27 Engenharia Ltda. – Eng. Mec. e Seg. Trab. Eduardo Luiz Silva Lopes (contratado)  
28 (DECISÃO PL/SP Nº 301/2014); **Nº de Ordem 86** – Processo F-20138/1997 – C. M.  
29 Indústria de Máquinas Operatrizes Ltda. – Eng. Mec. e Seg. Trab. Nilton Colombo  
30 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 302/2014).-----  
31 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEST.-----  
32 **Nº de Ordem 88** – Processo F-11049/1999 V2 – Exatec Consultoria de Segurança do  
33 Trabalho S/C Ltda. – Eng. Civ. e Seg. Trab. Fernando Makassian Stroppa (contratado)  
34 (DECISÃO PL/SP Nº 304/2014); **Nº de Ordem 89** – Processo F-3305/2013 – Work  
35 ABC Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Ltda. – Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab.  
36 José Luiz dos Santos (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 305/2014).-----  
37 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de  
38 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a  
39 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo único  
40 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea.-----  
41 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----  
42 Sem prazo de revisão – CEEC.-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

- 1 **Nº de Ordem 91** – Processo F-2896/2009 – OFK Engenharia Ltda. – Eng. Civ.  
2 Leandro Francisco Hayashi Bocato (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 307/2014); **Nº de**  
3 **Ordem 92** – Processo F-1300/2013 – J. Nobre Consultoria e Engenharia Ltda. – Eng.  
4 Civ. Carlos Alberto Montenegro Gallo (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 308/2014); **Nº**  
5 **de Ordem 96** – Processo F-3802/2011 – JLM Castelão Engenharia – Eng. Civ. José  
6 Luís Marques Castelão (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 312/2014).-----  
7 Sem prazo de revisão – CEA.-----  
8 **Nº de Ordem 95** – Processo F-4463/2011 – Eder C. Gomes de Oliveira ME – Eng. Agr.  
9 Juliana Tessarin (contratada) (DECISÃO PL/SP Nº 311/2014).-----  
10 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----  
11 **Nº de Ordem 98** – Processo F-2304/2013 – Macro Air Climatização Ltda. EPP – Eng.  
12 Oper. Refrig. Ar Cond. Armando Isola Júnior (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 314/2014).--  
13 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----  
14 **Nº de Ordem 93** – Processo F-2164/2013 – Cedromix Ltda. ME – Eng. Civ. Hugo de  
15 Carvalho (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 309/2014); **Nº de Ordem 94** – Processo F-  
16 3104/2013 – Alpha New Soluções Ltda. ME – Eng. Civ., Amb. e Seg. Trab. Paulo  
17 Sérgio Salmazo (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 310/2014).-----  
18 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----  
19 **Nº de Ordem 97** – Processo F-1754/2006 – Inecom Equipamentos e Instalações Ltda.  
20 – Eng. Mec. e Seg. Trab. Eduardo Luiz Silva Lopes (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº  
21 313/2014).-----  
22 Outras revisões – CEEMM.-----  
23 **Nº de Ordem 90** – Processo F-51144/2002 – Elevadores São Paulo Ltda. ME – Eng.  
24 Ind. Mec. Edson Eiji Kimura (contratado) e Eng. Prod. Mec. e Tecg. Mec. Proc. Ind.  
25 Marco Antonio Ramos (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 306/2014).-----  
26 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de  
27 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a  
28 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia  
29 de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
30 336/89, do Confea.-----  
31 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----  
32 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-----  
33 **Nº de Ordem 99** – Processo F-626/1990 V2 – Mineração Descalvado Ltda. – Eng.  
34 Minas Paulo Gerhard Hoffmann (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 315/2014); **Nº de**  
35 **Ordem 100** – Processo F-384/2013 – São Lourenço Produtos Cerâmicos Ltda. – Eng.  
36 Ftal. e Tec. Miner. Reginaldo Marcelo Santos Chiavini (contratado) (DECISÃO PL/SP  
37 Nº 316/2014); **Nº de Ordem 101** – Processo F-22070/1991 P1 – M. F. L. Mineração  
38 Ferro Ligas Ltda. – Tec. Miner. Valtair Aparecido Matos Prestes (contratado) (DECISÃO  
39 PL/SP Nº 317/2014).-----  
40 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----  
41 **Nº de Ordem 53** – Processo F-20180/1998 – Cristo Rei Map – Comércio de Peças e  
42 Serviços (Requer registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 alínea “c” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Cláudio Luís Arena.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-  
 2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
 3 apreciando o processo F-20180/1998, bem como o Relatório e Voto Fundamentado  
 4 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Cláudio Luís Arena, constante às fls.  
 5 119/120, encaminhado ao Plenário em grau de recurso acerca do pedido de  
 6 cancelamento de registro da interessada neste Conselho; considerando que a  
 7 empresa encontra-se registrada no Crea-SP desde 30/11/1998, quando tinha como  
 8 razão social “Metalúrgica Mascagni e Viveiros Ltda.” e como objetivo social “serralheria  
 9 em geral”, estando sob a responsabilidade técnica do Técnico em Mecânica José  
 10 Nelson Rodrigues de Viveiros; considerando que o profissional solicitou baixa de sua  
 11 responsabilidade técnica junto à interessada em razão da 5ª alteração contratual da  
 12 empresa, registrada na Jucesp em 08/04/2009, que alterou a razão social para “Cristo  
 13 Rei Map – Comércio de Peças e Serviços Ltda. – ME” e o objetivo para “serviços de  
 14 manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e caminhões, funilaria e  
 15 pintura e comércio de peças em geral”; considerando que a interessada foi notificada a  
 16 indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico  
 17 sob pena de autuação, porém, não houve manifestação, razão pela qual foi realizada  
 18 diligência “in loco”, oportunidade em que a agente fiscal do Crea-SP relatou que a  
 19 empresa recusou-se a receber os boletos de anuidades referentes aos exercícios de  
 20 2009 e 2010, informando que não iria quitá-los, pois, em razão de estar atuando no  
 21 ramo de mecânica de automóveis e caminhões, sem ser concessionária autorizada,  
 22 não necessitaria mais de registro junto ao Crea-SP; considerando que, de acordo com  
 23 o cartão CNPJ, a empresa desenvolve atividade econômica de: “cód. 45.20-0-01 –  
 24 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores” (principal) e  
 25 “cód. 45.30-7-03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos  
 26 automotores; cód. 45.20-0-02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de  
 27 veículos automotores” (secundárias); considerando que a CEEMM, em 27/05/2010,  
 28 decidiu pela manutenção do registro da interessada neste Conselho, devendo indicar  
 29 profissional da área da mecânica para responsabilizar-se tecnicamente por suas  
 30 atividades; considerando que, oficiada, a interessada protocolou recurso ao Plenário  
 31 do Crea-SP solicitando revisão da decisão proferida pela CEEMM argumentando que,  
 32 por tratar-se atualmente de mera oficina mecânica, não realizando a retífica de peças  
 33 ou qualquer outra atividade que necessite de um engenheiro mecânico, entende que a  
 34 exigência em manter seu registro no Crea-SP viola o Princípio da Igualdade, previsto  
 35 no artigo 5º, caput, da C.F., já que nem todas as mecânicas deste país possui um  
 36 engenheiro responsável; considerando que a interessada desenvolve a atividade de  
 37 reparação e manutenção mecânica de veículos automotores; considerando que não foi  
 38 apresentado qualquer fato novo que possa alterar a decisão proferida pela Câmara  
 39 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, **DECIDIU** aprovar o Relatório e  
 40 Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui por  
 41 negar provimento ao recurso interposto, mantendo a necessidade de registro da  
 42 empresa neste Conselho, devendo indicar profissional legalmente habilitado na área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 de mecânica para ser anotado como responsável técnico pelas atividades do seu  
2 objetivo social, de acordo com o disposto na Lei 5.194/66 e Resolução nº 336/89, do  
3 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 269/2014).-----  
4 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----  
5 **Nº de Ordem 102** – Processo PR-50/2009 – Letícia Barthmann Moura (Interrupção de  
6 registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c” do artigo 34  
7 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Luís Francisco Quinzani Jordão.-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
9 apreciando o processo PR-50/2009, bem como o Relatório e Voto Fundamentado  
10 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Luís Francisco Quinzani Jordão, constante  
11 às fls. 34 a 36, que trata de solicitação de interrupção de registro profissional da  
12 interessada, Engenheira de Alimentos Letícia Barthmann Moura, com base na  
13 justificativa de não exercer atividades afetas à fiscalização do Sistema Confea/Crea;  
14 considerando que, de acordo com a cópia da CTPS apresentada, a interessada  
15 comprova o vínculo empregatício com a empresa Unilever Bestfoods Brasil Ltda.  
16 desde julho/2000; considerando a cópia de ficha funcional contendo anotações e  
17 atualizações, como cargo e promoções, na qual observa-se que a interessada ocupa,  
18 atualmente, o cargo de Coordenadora de Desenvolvimento de Embalagens;  
19 considerando que após análise da Câmara Especializada de Engenharia Química com  
20 base no artigo 30 da Resolução nº 1007/03, do Confea, do cargo ocupado pela  
21 interessada e das atividades e atribuições dos profissionais Engenheiro e Engenheiro  
22 Agrônomo conforme disposto no artigo 7º da Lei Federal 5.194/66, decidiu por não  
23 conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho; considerando que,  
24 oficiada, a profissional protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP, solicitando revisão  
25 da Decisão CEEQ/SP nº 121/2012, alegando não exercer a função de “Engenheira”,  
26 esclarecendo ainda que: “A Unilever Brasil Ltda., empregadora da Impugnante, exige  
27 para o preenchimento do cargo acima especificado (Coordenadora de  
28 Desenvolvimento de Embalagens) habilidades diversas relacionadas à gerenciamento  
29 de projetos, contato com fornecedores e, quando possível, conhecimentos de materiais  
30 de embalagem. Ressalte-se ainda, que (...) sempre atuou como gestora e  
31 administradora de projetos. (...) na mesma área de atuação a empresa emprega  
32 profissionais com formação em outras Engenharias, além de Bacharéis em Química,  
33 Física e demais Cursos Técnicos (...)”; considerando que o artigo 7º da Lei 5.194/66  
34 estabelece que as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do  
35 engenheiro-agrônomo consistem em: “a) desempenho de cargos, funções e comissões  
36 em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)  
37 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,  
38 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção  
39 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
40 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e)  
41 fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g)  
42 execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 ou agropecuária”; considerando que o artigo 1º da Resolução 218/73, do Confea,  
2 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e  
3 Agronomia: “Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02  
4 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade  
5 técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 -  
6 Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,  
7 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função  
8 técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação  
9 técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 -  
10 Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e  
11 serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -  
12 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;  
13 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou  
14 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17  
15 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de  
16 desenho técnico”; considerando que, de acordo com o artigo 19 da Resolução 218/73,  
17 do Confea, compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS: “I - o  
18 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à  
19 indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e  
20 abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos”;  
21 considerando o artigo 30 da Resolução nº 1.007/03, do Confea, que dispõe: “A  
22 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer  
23 sua profissão e que atenda às seguintes condições: (...); II – não ocupe cargo ou  
24 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou  
25 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
26 Confea/Crea”; considerando que não foi apresentado qualquer fato novo que justifique  
27 a alteração da decisão proferida pela CEEQ, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto  
28 Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator, que conclui por negar  
29 provimento ao recurso interposto, contrário à interrupção de registro da interessada  
30 neste Conselho. (DECISÃO PL/SP Nº 365/2014).-----  
31 **Nº de Ordem 103** – Processo PR-1057/2013 – Álvaro Henrique Pizani Penteado  
32 (Anotação em Carteira) – Processo encaminhado pela CEA e CEAGRIM, nos termos  
33 da Instrução nº 2522, da PL-1347/2008, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei  
34 nº 5.194/1966.-----  
35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
36 apreciando o processo PR-1057/2013, que trata do pedido de anotação em carteira e  
37 emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. Álvaro Henrique Pizani  
38 Penteado, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais,  
39 encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de  
40 Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na  
41 PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de  
42 “Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais-Lato Sensu” realizado no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 período de 03/08/2012 a 10/05/2013 com carga horária de 480 horas, na Faculdade de  
2 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea “d”  
3 da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não  
4 forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações  
5 serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela  
6 Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário  
7 do Conselho; considerando que, em 25/11/2013, a UGI-Araçatuba emitiu a respectiva  
8 certidão consignando que: “certificamos finalmente, que a Câmara Especializada de  
9 Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada de Agronomia e o Plenário do  
10 Crea-SP, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/2004, e PL-1347/2008 do  
11 Confea, concluiu que o profissional, por ter realizado curso formativo reconhecido pelo  
12 Ministério da Educação, está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos  
13 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
14 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
15 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº  
16 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”;  
17 considerando que, em 11/02/2014, a Câmara Especializada de Engenharia de  
18 Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão  
19 requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas  
20 pelo profissional; considerando que, em 03/04/2014, a Câmara Especializada de  
21 Agronomia manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de  
22 Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em  
23 vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado  
24 junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea,  
25 **DECIDIU** aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de  
26 Agrimensura e de Agronomia, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida ao  
27 Eng. Agr. Álvaro Henrique Pizani Penteado, para desenvolver atividades de  
28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e atribuições  
29 nos apontamentos do profissional. (DECISÃO PL/SP Nº 366/2014).-----  
30 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----  
31 **Nº de Ordem 104** – Processo R-5/2013 – Adriano Alves Nascimento (Registro de  
32 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos  
33 da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do  
34 Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Gilberto de  
35 Magalhães Bento Gonçalves.-----  
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
37 apreciando o processo R-5/2013, bem como o Relatório e Voto Fundamentado  
38 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Mec. Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,  
39 constante às fls. 62 a 65, que trata de solicitação de registro neste Conselho, do  
40 profissional Adriano Alves Nascimento, diplomado no exterior; considerando que o  
41 interessado, de nacionalidade brasileira, diplomado pela Universidade de Cienfuegos,  
42 em Havana – Cuba, onde obteve o título de Engenheiro Industrial, solicita registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no  
2 Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com o  
3 título de Engenheiro de Produção; considerando a análise de equivalência curricular  
4 realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga  
5 horária do curso totaliza 4.210 horas; considerando que, após análise dos autos, a  
6 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manifestou-se favorável  
7 ao registro do profissional com o título de Engenheiro de Produção (cód. 131-06-00),  
8 da tabela de títulos profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea, bem como  
9 as atribuições do artigo 1º da Resolução 235/75, do Confea, **DECIDIU** aprovar o  
10 Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, favorável ao  
11 registro do profissional Adriano Alves Nascimento neste Conselho, com o título de  
12 Engenheiro de Produção (cód. 131-06-00), e atribuições do artigo 1º da Resolução  
13 235/75, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 367/2014).-----

14 **Nº de Ordem 105** – Processo R-11/2013 – Luís Arturo Butron Vargas (Requer registro  
15 de estrangeiro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Decisão  
16 Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do Confea e da  
17 alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Simar Vieira de Amorim.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
19 apreciando o processo R-11/2013 bem como o Relatório e Voto Fundamentado  
20 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Simar Vieira de Amorim, constante à fl.  
21 160, que trata de solicitação de registro neste Conselho, do profissional Luis Arturo  
22 Butron Vargas, diplomado no exterior; considerando que o interessado, de  
23 nacionalidade peruana, diplomado pela Universidade Nacional de Altiplano, Peru, onde  
24 obteve o título de Bacharel em Engenharia Civil, solicita registro neste Conselho;  
25 considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado  
26 pela Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro  
27 Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a  
28 Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do curso totaliza  
29 5.037 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de  
30 Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de  
31 Engenheiro Civil (cód. 111-02-00), da tabela de títulos profissionais, anexa à  
32 Resolução nº 473/02, do Confea, bem como as atribuições do artigo 7º da Resolução  
33 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo  
34 Conselheiro Relator, favorável ao registro do profissional Luis Arturo Butron Vargas,  
35 com o título de Engenheiro Civil (cód. 111-02-00), e atribuições do artigo 7º da  
36 Resolução nº 218/73, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 368/2014).-----

37 **Nº de Ordem 106** – Processo R-31/2013 – Duarte Nuno Pires Fernandes (Requer  
38 registro de estrangeiro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Decisão  
39 Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do Confea e da  
40 alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Simar Vieira de Amorim.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
42 apreciando o processo R-31/2013, bem como o Relatório e Voto Fundamentado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Simar Vieira de Amorim, constante à fl. 97,  
2 que trata de solicitação de registro neste Conselho, do profissional Duarte Nuno Pires  
3 Fernandes, diplomado no exterior; considerando que o interessado, de nacionalidade  
4 portuguesa, diplomado pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de  
5 Lisboa, onde obteve o título de licenciado em Engenharia Civil, solicita registro neste  
6 Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi  
7 realizado pela Universidade Federal de Goiás, que apostilou o certificado com o título  
8 de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de  
9 acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do  
10 curso totaliza 4.242 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara  
11 Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional  
12 com o título de Engenheiro Civil (cód. 111-02-00), da tabela de títulos profissionais,  
13 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea, bem como as atribuições do artigo 7º da  
14 Resolução 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado  
15 exarado pelo Conselheiro Relator, favorável ao registro do profissional Duarte Nuno  
16 Pires Fernandes, com o título de Engenheiro Civil (cód. 111-02-00) e atribuições do  
17 artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 369/2014).-.-.-.-.-.  
18 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-.-.-.-.-.  
19 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea  
20 “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar  
21 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-.  
22 **Nº de Ordem 107** – Processo SF-298/2013 – Theo França Ciarallo (DECISÃO PL/SP  
23 Nº 370/2014).-.-.-.-.-.  
24 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
25 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao  
26 recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-.  
27 **Nº de Ordem 108** – Processo SF-1546/2011 – Metalúrgica Robliver Indústria e  
28 Comércio (DECISÃO PL/SP Nº 371/2014); **Nº de Ordem 109** – Processo SF-787/2009  
29 – Star Molas – Indústria e Comércio de Peças Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº  
30 372/2014); **Nº de Ordem 110** – Processo SF-1854/2009 – Leiteira da Fonte Ltda. EPP  
31 (DECISÃO PL/SP Nº 373/2014); **Nº de Ordem 111** – Processo SF-2631/2009 – David  
32 Gentil Barbon & Cia. Ltda. ME (DECISÃO PL/SP Nº 374/2014).-.-.-.-.-.  
33 **PROCESSOS ENCAMINHADOS PELO PRESIDENTE PARA DECLARAÇÃO DE**  
34 **PRESCRIÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.873/1999**.-.-.-.-.-.  
35 **Nº de Ordem 112** – Processo SF-2024/2007 – Marchand Agrícola e Pecuária Ltda.  
36 (Prescrição) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 1º da Lei  
37 nº 9.873/1999.-.-.-.-.-.  
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
39 apreciando o processo SF-2024/2007, que trata da infração ao § único do artigo 64 da  
40 Lei nº 5.194/66 em nome da empresa Marchand Agrícola e Pecuária Ltda., autuada  
41 por desenvolver atividade técnica de “fabricação de micro e macro nutrientes”, estando  
42 com seu registro cancelado por força do artigo 64 do mesmo normativo; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 que, apesar de notificada diversas vezes a regularizar sua situação neste Conselho, a  
2 empresa não atendeu e, em 12/12/2008, foi autuada (ANI nº 677.158); considerando a  
3 defesa apresentada na qual seu representante informa que a pessoa jurídica encontra-  
4 se registrada junto ao CRQ-4ª Região; considerando que, em 19/11/2009, a CEEQ  
5 decidiu manter o ANI tendo em vista que as atividades da interessada enquadram-se  
6 no item 20 da Resolução nº 417/98, do Confea; considerando que, oficiada, a empresa  
7 protocolou em 29/04/2010 recurso ao Plenário deste Regional solicitando  
8 cancelamento do Auto em epígrafe, porém, sem apresentar qualquer fato novo;  
9 considerando que conforme o disposto no artigo 53, inciso XI, do Regimento do Crea-  
10 SP, em 24/05/2011 o processo foi encaminhado para análise de Conselheiro Relator,  
11 tendo sido devolvido em 17/01/2014 sem o devido relato; considerando a Lei Federal  
12 nº 9.873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela  
13 Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: “Art. 1º - Prescreve em  
14 cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no  
15 exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor,  
16 contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada,  
17 do dia em que tiver cessado”; considerando que a empresa foi autuada em  
18 12/12/2008, e apresentou defesa em 17/17/2008, data em que se tem o reinício do  
19 prazo prescricional de cinco anos e, passado este período, a infração não foi julgada,  
20 enquadrando-se no dispositivo legal acima, o que acaba por tornar o ANI nº 677.158  
21 sem efeito, **DECIDIU** declarar a prescrição do presente processo nos termos do artigo  
22 1º da Lei nº 9.873/99, com o cancelamento do ANI nº 677.158 e arquivamento do  
23 processo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da  
24 paralisação, se for o caso, e da continuidade da apuração de atividades da empresa  
25 em novo processo de ordem “SF”. (DECISÃO PL/SP Nº 375/2014).-----  
26 **Nº de Ordem 113** – Processo SF-44630/2004 – Quimifort Indústria e Comércio Ltda.  
27 EPP (Prescrição) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo  
28 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999.-----  
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
30 apreciando o processo SF-44630/2004, que trata da infração ao artigo 59 da Lei nº  
31 5.194/66 em nome da empresa Quimifort Indústria e Comércio Ltda. – EPP, autuada  
32 por desenvolver atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem  
33 possuir registro neste Conselho; considerando que, em face do objetivo social  
34 “industrialização de produtos de limpeza e polimento, cosméticos, lubrificantes  
35 industriais e produtos químicos em geral”, a empresa foi notificada a se registrar,  
36 porém, não atendeu; considerando que em 03/09/2009, a interessada foi autuada (ANI  
37 nº 690.943) por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando defesa  
38 protocolada pelo sócio proprietário Engenheiro de Produção – Materiais Rogério  
39 Moralles informando que a pessoa jurídica encontra-se registrada junto ao CRQ-4ª  
40 Região; considerando que, em 20/05/2010, a CEEQ através da Decisão CEEQ/SP nº  
41 250/2010 manteve o ANI, bem como a obrigatoriedade de registro da empresa neste  
42 Conselho; considerando que em 12/07/2010, a interessada foi oficiada da decisão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 proferida pela Câmara e em 30/08/2010 protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP  
 2 solicitando cancelamento do Auto em epígrafe, porém, sem apresentar qualquer fato  
 3 novo; considerando que conforme o disposto no artigo 53, inciso XI, do Regimento do  
 4 Crea-SP, em 26/11/2010 o processo foi encaminhado para análise de Conselheiro  
 5 Relator, tendo sido devolvido em 16/01/2014 sem o devido relato; considerando a Lei  
 6 Federal nº 9.873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação  
 7 punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: “Art. 1º -  
 8 Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e  
 9 indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em  
 10 vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou  
 11 continuada, do dia em que tiver cessado. § 1º – Incide a prescrição no procedimento  
 12 administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho,  
 13 cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada,  
 14 sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se  
 15 for o caso”; considerando que os autos permaneceram neste período por mais de três  
 16 anos, pendente de despacho ou julgamento, enquadrando-se no dispositivo legal  
 17 acima, o que acaba por tornar o ANI nº 690.943 sem efeito, **DECIDIU** declarar a  
 18 prescrição do presente processo nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99, com  
 19 o cancelamento do ANI nº 690.943 e arquivamento do processo, sem prejuízo da  
 20 apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, e da  
 21 continuidade da apuração de atividades da empresa em novo processo de ordem “SF”.  
 22 (DECISÃO PL/SP Nº 376/2014).-----  
 23 **Nº de Ordem 114** – Processo SF-6810/2005 – Z. L. Mussa Cosméticos Ltda. ME  
 24 (Prescrição) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 1º do  
 25 artigo 1º da Lei nº 9.873/1999.-----  
 26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
 27 apreciando o processo SF-6810/2005, que trata da infração ao artigo 59 da Lei nº  
 28 5.194/66 em nome da empresa Z.L. Mussa Cosméticos Ltda. – ME, autuada por  
 29 desenvolver atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir  
 30 registro neste Conselho; considerando que, em face do objetivo social “indústria e  
 31 comércio de cosméticos, produtos de higiene pessoal e limpeza geral”, a empresa foi  
 32 notificada a se registrar, porém, não atendeu; considerando que em 11/04/2008, a  
 33 interessada foi autuada (ANI nº 676897) por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66;  
 34 considerando que, em 21/05/2009, a CEEQ através da Decisão CEEQ/SP nº 334/2009  
 35 manteve o ANI, bem como a obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho;  
 36 considerando que, em 24/06/2009, a interessada foi oficiada da decisão proferida pela  
 37 Câmara e, representada pela sócia proprietária, a Química Zulmira Rita Mussa e Silva,  
 38 protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento do Auto em  
 39 epígrafe informando que a empresa encerrou suas atividades há alguns meses, razão  
 40 pela qual estaria em fase de fechamento, oportunidade em que apresentou cópia do  
 41 Distrato Social da Empresa com data de 19/06/2009; considerando que conforme o  
 42 disposto no artigo 53, inciso XI do Regimento do Crea-SP, em 30/09/2009 o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 foi encaminhado para análise de Conselheiro Relator, tendo sido devolvido em  
2 17/01/2014 sem o devido relato; considerando a Lei Federal nº 9.873/99 que  
3 estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração  
4 Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: “Art. 1º - Prescreve em cinco anos a  
5 ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder  
6 de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da  
7 prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver  
8 cessado. § 1º – Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais  
9 de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de  
10 ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da  
11 responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; considerando  
12 que os autos permaneceram neste período por mais de três anos, pendente de  
13 despacho ou julgamento, enquadrando-se no dispositivo legal acima, o que acaba por  
14 tornar o ANI nº 676897 sem efeito, **DECIDIU** declarar a prescrição do presente  
15 processo nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99, com o cancelamento do ANI  
16 nº 676897 e arquivamento do processo, sem prejuízo da apuração da  
17 responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, e da continuidade  
18 da apuração de atividades da empresa em novo processo de ordem “SF”. (DECISÃO  
19 PL/SP Nº 377/2014).-----

20 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----  
21 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**  
22 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**  
23 **REGIMENTO.**-----

24 **Nº de Ordem 02** – Processo F-86/1984 P1 – Lazzari Engenharia e Construções Ltda.  
25 ME (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC,  
26 nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea e da  
27 alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Antonio Carlos Dolácio – Vista:  
28 Tapyr Sandroni Jorge.-----

29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
31 apreciando o processo F-86/1984 P1, bem como o Relatório e Voto Fundamentado  
32 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Antonio Carlos Dolácio, constante às fls.  
33 34/35, e o relato de vista do Conselheiro Vistor Eng. Eletric. Tapyr Sandroni Jorge,  
34 constante à fl. 39, que trata de registro e anotação de responsável técnico, aprovado  
35 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face do disposto no parágrafo  
36 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando tratar-se de  
37 anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luiz Claudio Lazzari, na  
38 empresa Lazzari Engenharia e Construções Ltda. – ME, que tem como objetivo social:  
39 “prestação de serviços de construção civil, empreitada de mão-de-obra para prestação  
40 de serviços auxiliares da construção civil; projetos, instalação e manutenção de  
41 hidráulica; projetos, instalação e manutenção de elétrica; reparos e consertos em  
42 geral, elaboração de projetos de concreto armado; demolição de edifícios e outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 estruturas; e a compra e venda de imóveis”; considerando que a empresa possui em  
2 seu quadro técnico um Engenheiro Civil já anotado; considerando que o profissional  
3 encontra-se anotado pelas empresas Construtora Ferraz Ltda. (contratado) e  
4 Construtora Banfor Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de  
5 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando  
6 que o Conselheiro Vistor acompanhou o voto do Conselheiro Relator, **DECIDIU**  
7 aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que  
8 conclui por aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luiz  
9 Claudio Lazzari, na empresa Lazzari Engenharia e Construções Ltda – ME (sócio),  
10 sem prazo de revisão. Manifestaram-se favoravelmente 132 (cento e trinta e dois)  
11 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias,  
12 Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu  
13 Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury  
14 Hernandes, Ana Margarida Malheiro Sansão, Anderson Milan, André Martinelli Agunzi,  
15 Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart, Antonio Fernando Godoy, Antonio  
16 Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves,  
17 Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,  
18 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Tadeu  
19 Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão,  
20 Celso Deliberato, Clóvis da Mata Barreto, Edgar da Silva, Edson Facholi, Edson Lucas  
21 Marcondes de Lima, Eduardo Makoto Gushiken, Élio Lopes dos Santos, Elisabete  
22 Aparecida Rodrigues Kater, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Martins  
23 Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,  
24 Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez,  
25 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Higino Gomes  
26 Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Januário  
27 Garcia, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de  
28 Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João  
29 Paulo Bortolini, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença  
30 Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal  
31 de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Leomar Fernandes Júnior, José Manuel Costa  
32 Alves, José Marcos Nogueira, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço,  
33 José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José  
34 Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria  
35 Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio  
36 Rodrigues Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz César Ribas, Luiz  
37 Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos  
38 Alberto Bussab, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mário  
39 Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel  
40 Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior,  
41 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa  
42 Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Orlando Nazari



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Pasqual  
2 Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira,  
3 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Regis Eugênio dos Santos,  
4 Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi  
5 Abe, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir  
6 Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tony  
7 Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Francescato, Valter Domingos  
8 Idargo, Vicente Hideo Oyama, Wilson Aparecido Siviero, Waldomiro Lourenço Martins,  
9 William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 03 (três)  
10 Conselheiros: Antonio de Pádua Sousa, José Eduardo Saavedra, Onivaldo Massagli.  
11 Abstiveram-se de votar 07 (sete) Conselheiros(a): Amilton Amorim, Carlos  
12 Consolmagno, Carlos Peterson Tremonte, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Marcelo  
13 Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Vinicius Marchese Marinelli. (DECISÃO  
14 PL/SP Nº 318/2014).-----  
15 Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos os Conselheiros Anderson Milan e Eduardo  
16 Makoto Gushiken solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----  
17 Os processos Números de Ordem 03, 04, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41,  
18 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a  
19 seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 114 (cento e quatorze)  
20 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos  
21 Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins,  
22 Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaury  
23 Hernandez, André Martinelli Agunzi, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart,  
24 Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Arnaldo  
25 Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto,  
26 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos  
27 Azevedo Marcassa, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva  
28 Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Clóvis da Mata Barreto, Daniella  
29 Gonzalez Tinois da Silva, Edgar da Silva, Edson Facholi, Edson Lucas Marcondes de  
30 Lima, Élio Lopes dos Santos, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Martins  
31 Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,  
32 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Higino Gomes Júnior,  
33 Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Januário Garcia, João Claudinei Alves,  
34 João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de  
35 Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João  
36 Paulo Bortolini, José Arioaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo  
37 de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme  
38 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Leomar Fernandes Júnior, José Manuel  
39 Costa Alves, José Marcos Nogueira, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio  
40 Machado Menten, José Renato Cordaço, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan  
41 Pinto, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões,  
42 Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz César Ribas, Luiz  
2 Cornélio Schmidt, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Marcos  
3 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mário Antonio Masteguini, Mauro  
4 José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani  
5 Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson  
6 Gerbasi Júnior, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari  
7 Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia  
8 Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Boldrini, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro  
9 Sérgio Pimenta, Regis Eugênio dos Santos, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo  
10 Massashi Abe, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes  
11 Filho, Samir Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tony Menezes de Souza,  
12 Valdir Vitor Francescato, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vladimir  
13 Chvojka Júnior, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 11 (onze) Conselheiros(a):  
14 Amaro dos Santos, Ana Margarida Malheiro Sansão, Antonio Fernando Godoy, Giorgio  
15 Francesco Cesare de Tomi, Gustavo Corrêa de Abreu, Hirilandes Alves, Ricardo Alves  
16 Perri, Ricardo Hallak, Ulysses Bottino Peres, Valter Domingos Idargo e Jorge Santos  
17 Reis que apresentou declaração de voto contrário “à aprovação de convênios e  
18 demais atos decorrentes com entidades que possuem sócios com direito a votar e ser  
19 votados que não pertençam ao Sistema Confea/Crea, pois essas Associações não  
20 obedecem ao conceito legal de “entidade de classe” de acordo com a nossa  
21 legislação”. Abstiveram-se de votar 20 (vinte) Conselheiros(as): Amilton Amorim, André  
22 Luís Fernandes Pinto, Carlos Consolmagno, Carlos Peterson Tremonte, Elisabete  
23 Aparecida Rodrigues Kater, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa,  
24 José Ricardo Alves Pereira, Luiz Fernando Napoleone, Marcelo Alexandre Prado,  
25 Marcelo Godinho Lourenço, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Nelson  
26 Barbosa Machado Neto, Newton Guenaga Filho, Pasqual Satalino, Paulo Rui de  
27 Oliveira, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Waldomiro Lourenço Martins.....  
28 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....  
29 **Nº de Ordem 03** – Processo C-358/2014 – Crea-SP (Apoio financeiro para evento) –  
30 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-  
31 SP.....  
32 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de maio de 2014,  
34 apreciando o processo C-358/2014, que trata de apoio financeiro a evento,  
35 considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao  
36 evento: “1º Encontro Regional de Universitários e Profissionais entre AEA-SJBV e  
37 UNIFAE”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo  
38 de São João da Boa Vista, no período de 09 a 11 de junho de 2014, no valor de R\$  
39 9.590,00 (nove mil, quinhentos e noventa reais), nos termos do Ato Administrativo nº  
40 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio  
41 financeiro ao evento: “1º Encontro Regional de Universitários e Profissionais entre  
42 AEA-SJBV e UNIFAE”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014

1 Agrônomos de São João da Boa Vista, no período de 09 a 11 de junho de 2014, no  
2 valor de R\$ 9.590,00 (nove mil, quinhentos e noventa reais), nos termos do Ato  
3 Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº 265/2014).-----

4 **Nº de Ordem 04** – Processo C-969/2013 – Crea-SP (Apoio financeiro para evento –  
5 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato  
6 Administrativo nº 10 do Crea-SP.-----

7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
9 apreciando o processo C-969/2013, que trata da prestação de contas referente ao  
10 apoio financeiro para o evento “Norma NBR 9050/2004 e a acessibilidade da pessoa  
11 com deficiência”, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa  
12 Bárbara D’Oeste, realizado no período de 13 a 18 de novembro de 2013, aprovada e  
13 encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, nos termos  
14 do Ato Administrativo nº 10, e considerando a prestação de contas apresentada pela  
15 entidade de classe no valor total de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta  
16 reais), sendo que destes, R\$ 5.782,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais)  
17 referem-se à 1ª parcela já repassada e R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais)  
18 referem-se ao valor a ser repassado, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
19 068/2014 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação dos  
20 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D’Oeste, no valor total de R\$ 6.650,00  
21 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), referente à realização do evento “Norma NBR  
22 9050/2004 e a acessibilidade da pessoa com deficiência”, no período de 13 a 18 de  
23 novembro de 2013. (DECISÃO PL/SP Nº 266/2014).-----

24 **Nº de Ordem 30** – Processo C-944/2011 P1 – Associação dos Engenheiros e  
25 Arquitetos da Alta Noroeste (Convênio) – Processo encaminhado pela Comissão  
26 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do  
27 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.  
28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
30 apreciando o processo C-944/2011 P1, que trata do Convênio nos termos da  
31 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo  
32 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão  
33 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo  
34 Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos do parágrafo único do  
35 artigo 1º da Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do plano de trabalho  
36 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, sem  
37 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião  
38 Ordinária de 2014, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado  
39 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, anexo ao Convênio nº  
40 036/2013 – SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da  
41 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo  
42 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento  
2 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,  
3 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos  
4 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 342/2014).-.-.-.-.-

5 **Nº de Ordem 31** – Processo C-275/2013 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
6 Agrônomos de Dracena (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado  
7 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-

8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
10 apreciando o processo C-275/2013, que trata do convênio para divulgação da  
11 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
12 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
13 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
14 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
16 Deliberação COTC/SP nº 047/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
17 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 8.875,81 (oito mil,  
18 oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), **DECIDIU** aprovar a  
19 Deliberação COTC/SP nº 047/2014, aprovando a prestação de contas apresentada  
20 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Dracena no valor de R\$  
21 8.875,81 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) referente  
22 ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no  
23 exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de  
24 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
25 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 343/2014).-.-.-.

26 **Nº de Ordem 32** – Processo C-835/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
27 e Agrônomos de Pereira Barreto e Região (Convênio – prestação de contas) –  
28 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº  
29 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-

30 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
32 apreciando o processo C-835/2011 V2, que trata do convênio para divulgação da  
33 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
34 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
35 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
36 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
37 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
38 Deliberação COTC/SP nº 048/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
39 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 16.350,65  
40 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), **DECIDIU**  
41 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 048/2014, aprovando a prestação de contas  
42 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Barreto e Região no valor de R\$ 16.350,65 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais  
2 e sessenta e cinco centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado  
3 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação  
4 da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da  
5 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.  
6 (DECISÃO PL/SP Nº 344/2014).-----  
7 **Nº de Ordem 33** – Processo C-838/2011 V2 – Associação de Engenheiros, Arquitetos,  
8 Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos do 2º Grau de Barueri (Convênio –  
9 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da  
10 Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----  
11 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
13 apreciando o processo C-838/2011 V2, que trata do convênio para divulgação da  
14 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
15 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
16 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
17 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
19 Deliberação COTC/SP nº 049/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
20 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 29.167,78 (vinte e  
21 nove mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), **DECIDIU** aprovar a  
22 Deliberação COTC/SP nº 049/2014, aprovando a prestação de contas apresentada  
23 pela Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e  
24 Técnicos do 2º Grau de Barueri no valor de R\$ 29.167,78 (vinte e nove mil, cento e  
25 sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) referente ao convênio de repasse de  
26 valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade  
27 de Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos  
28 termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do  
29 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 345/2014).-----  
30 **Nº de Ordem 34** – Processo C-849/2011 V2 e V3 – Associação dos Engenheiros,  
31 Arquitetos e Técnicos de Cotia (Convênio – prestação de contas) – Processo  
32 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
33 Confea.-----  
34 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
36 apreciando o processo C-849/2011 V2 e V3, que trata do convênio para divulgação da  
37 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
38 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
39 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
40 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas , por meio da  
42 Deliberação COTC/SP nº 050/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014

1 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 31.973,48 (trinta e  
2 um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), **DECIDIU**  
3 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 050/2014, aprovando a prestação de contas  
4 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Cotia no  
5 valor de R\$ 31.973,48 (trinta e um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e  
6 oito centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e  
7 a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da  
8 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº  
9 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO  
10 PL/SP Nº 346/2014).-----

11 **Nº de Ordem 35** – Processo C-924/2011 V3 – Associação dos Engenheiros e  
12 Arquitetos de Itatiba (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela  
13 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----

14 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
16 apreciando o processo C-924/2011 V3, que trata do convênio para divulgação da  
17 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
18 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
19 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
20 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
22 Deliberação COTC/SP nº 051/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
23 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 29.433,29 (vinte e  
24 nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), **DECIDIU** aprovar  
25 a Deliberação COTC/SP nº 051/2014, aprovando a prestação de contas apresentada  
26 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba no valor de R\$ 29.433,29  
27 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos) referente  
28 ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no  
29 exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de  
30 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
31 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 347/2014).--.-

32 **Nº de Ordem 36** – Processo C-949/2011 V3 – Associação dos Engenheiros e  
33 Arquitetos de Itapira (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela  
34 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----

35 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
37 apreciando o processo C-949/2011 V3, que trata do convênio para divulgação da  
38 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
39 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
40 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
41 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
42 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Deliberação COTC/SP nº 052/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
2 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 20.764,42 (vinte  
3 mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), **DECIDIU**  
4 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 052/2014, aprovando a prestação de contas  
5 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira no valor de R\$  
6 20.764,42 (vinte mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)  
7 referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada  
8 no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de  
9 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
10 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 348/2014).-.-.-.  
11 **Nº de Ordem 37** – Processo C-930/2011 V3 e V4 – Associação Araraquarense de  
12 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Convênio – prestação de contas) – Processo  
13 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
14 Confea.-.-.-.-.-.  
15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
17 apreciando o processo C-930/2011 V3 e V4, que trata do convênio para divulgação da  
18 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
19 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
20 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
21 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
23 Deliberação COTC/SP nº 053/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
24 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 65.794,92  
25 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos),  
26 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 053/2014, aprovando a prestação de  
27 contas apresentada pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e  
28 Agronomia no valor de R\$ 65.794,92 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e  
29 quatro reais e noventa e dois centavos) referente ao convênio de repasse de valores  
30 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de  
31 Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos  
32 termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do  
33 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 349/2014).-.-.-.-.-.  
34 **Nº de Ordem 38** – Processo C-958/2011 V3 e V4 – Associação dos Engenheiros e  
35 Arquitetos de Taubaté (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela  
36 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-.  
37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
39 apreciando o processo C-958/2011 V3 e V4, que trata do convênio para divulgação da  
40 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
41 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
42 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
3 Deliberação COTC/SP nº 054/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
4 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 65.583,41  
5 (sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos),  
6 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 054/2014, aprovando a prestação de  
7 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté no valor  
8 de R\$ 65.583,41 (sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e  
9 um centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e  
10 a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da  
11 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº  
12 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.( DECISÃO  
13 PL/SP Nº 350/2014).-----  
14 **Nº de Ordem 39** – Processo C-965/2011 V4 – Associação de Engenharia, Arquitetura  
15 e Agronomia de Ribeirão Preto (Convênio – prestação de contas) – Processo  
16 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
17 Confea.-----  
18 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
20 apreciando o processo C-965/2011 V4, que trata do convênio para divulgação da  
21 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
22 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
23 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
24 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
25 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
26 Deliberação COTC/SP nº 055/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
27 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 163.551,93 (cento  
28 e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos),  
29 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 055/2014, aprovando a prestação de  
30 contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de  
31 Ribeirão Preto no valor de R\$ 163.551,93 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e  
32 cinquenta e um reais e noventa e três centavos) referente ao convênio de repasse de  
33 valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade  
34 de Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos  
35 termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do  
36 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 351/2014).-----  
37 **Nº de Ordem 40** – Processo C-986/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
38 e Agrônomos de Andradina e Região (Convênio – prestação de contas) – Processo  
39 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
40 Confea.-----  
41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 apreciando o processo C-986/2011 V2, que trata do convênio para divulgação da  
2 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
3 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
4 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
5 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
6 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
7 Deliberação COTC/SP nº 056/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
8 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 20.417,97 (vinte  
9 mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), **DECIDIU** aprovar a  
10 Deliberação COTC/SP nº 056/2014, aprovando a prestação de contas apresentada  
11 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região no  
12 valor de R\$ 20.417,97 (vinte mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e sete  
13 centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a  
14 interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da  
15 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº  
16 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO  
17 PL/SP Nº 352/2014).-.-.-.-.-

18 **Nº de Ordem 41** – Processo C-994/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
19 e Agrônomos de Suzano (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado  
20 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-

21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
23 apreciando o processo C-994/2011V2, que trata do convênio para divulgação da  
24 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
25 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
26 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
27 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
29 Deliberação COTC/SP nº 057/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
30 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 22.026,15 (vinte e  
31 dois mil, vinte e seis reais e quinze centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
32 COTC/SP nº 057/2014, aprovando a prestação de contas apresentada pela  
33 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano no valor de R\$  
34 22.026,15 (vinte e dois mil, vinte e seis reais e quinze centavos) referente ao convênio  
35 de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013  
36 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade  
37 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
38 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 353/2014).-.-.-.-.-

39 **Nº de Ordem 42** – Processo C-859/2011 V3 – Associação Guaratinguetaense de  
40 Engenheiros e Arquitetos (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado  
41 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-

42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
2 apreciando o processo C-859/2011 V3, que trata do convênio para divulgação da  
3 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
4 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
5 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
6 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
8 Deliberação COTC/SP nº 058/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
9 conforme prestação de contas do ano de 2013 no valor de R\$ 33.939,19 (trinta e três  
10 mil, novecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), **DECIDIU** aprovar a  
11 Deliberação COTC/SP nº 058/2014, aprovando a prestação de contas apresentada  
12 pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos no valor de R\$  
13 33.939,19 (trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)  
14 referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada  
15 no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de  
16 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
17 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 354/2014).--.--  
18 **Nº de Ordem 43** – Processo C-863/2011 V3 – Associação dos Engenheiros e  
19 Arquitetos de Mococa (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela  
20 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----  
21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
23 apreciando o processo C-863/2011 V3, que trata do convênio para divulgação da  
24 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
25 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
26 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
27 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
29 Deliberação COTC/SP nº 059/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
30 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 32.663,81 (trinta e  
31 dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), **DECIDIU** aprovar  
32 a Deliberação COTC/SP nº 059/2014, aprovando a prestação de contas apresentada  
33 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa no valor de R\$ 32.663,81  
34 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) referente  
35 ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no  
36 exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de  
37 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
38 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 355/2014).--.--  
39 **Nº de Ordem 44** – Processo C-881/2011 V3 – Associação Regional de Engenharia,  
40 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Convênio – prestação de contas) – Processo  
41 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
42 Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
 3 apreciando o processo C-881/2011 V3, que trata do convênio para divulgação da  
 4 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
 5 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
 6 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
 7 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
 8 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
 9 Deliberação COTC/SP nº 060/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
 10 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 34.355,40 (trinta e  
 11 quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), **DECIDIU** aprovar  
 12 a Deliberação COTC/SP nº 060/2014, aprovando a prestação de contas apresentada  
 13 pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal no  
 14 valor de R\$ 34.355,40 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e  
 15 quarenta centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-  
 16 SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da  
 17 Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da  
 18 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.  
 19 (DECISÃO PL/SP Nº 356/2014).-----  
 20 **Nº de Ordem 45** – Processo C-887/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
 21 e Agrônomos de Catanduva (Convênio – prestação de contas) – Processo  
 22 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
 23 Confea.-----  
 24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
 26 apreciando o processo C-887/2011 V3, que trata do convênio para divulgação da  
 27 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
 28 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
 29 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
 30 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
 31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
 32 Deliberação COTC/SP nº 061/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
 33 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 59.946,34  
 34 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos),  
 35 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 061/2014, aprovando a prestação de  
 36 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
 37 Catanduva no valor de R\$ 59.946,34 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e  
 38 seis reais e trinta e quatro centavos) referente ao convênio de repasse de valores  
 39 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de  
 40 Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos  
 41 termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do  
 42 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 357/2014).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 **Nº de Ordem 46** – Processo C-942/2011 V3 – Associação dos Engenheiros e  
 2 Arquitetos de Birigui (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela  
 3 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----  
 4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
 6 apreciando o processo C-942/2011 V3, que trata do convênio para divulgação da  
 7 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
 8 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
 9 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
 10 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
 11 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
 12 Deliberação COTC/SP nº 062/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
 13 conforme prestação de contas do ano de 2013 no valor de R\$ 29.238,98 (vinte e nove  
 14 mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), **DECIDIU** aprovar a  
 15 Deliberação COTC/SP nº 062/2014, aprovando a prestação de contas apresentada  
 16 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui no valor de R\$ 29.238,98  
 17 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) referente ao  
 18 convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício  
 19 de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de  
 20 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
 21 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 358/2014).-.-.-.  
 22 **Nº de Ordem 47** – Processo C-1022/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e  
 23 Arquitetos de Guarujá (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela  
 24 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----  
 25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
 27 apreciando o processo C-1022/2011V2, que trata do convênio para divulgação da  
 28 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
 29 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
 30 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
 31 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
 32 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
 33 Deliberação COTC/SP nº 063/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
 34 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 39.477,57 (trinta e  
 35 nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), **DECIDIU**  
 36 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 063/2014, aprovando a prestação de contas  
 37 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá no valor de R\$  
 38 39.477,57 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete  
 39 centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a  
 40 interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da  
 41 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº  
 42 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 PL/SP Nº 359/2014).....

2 **Nº de Ordem 48** – Processo C-974/2011 V2 – Associação dos Arquitetos, Engenheiros  
3 e Agrônomos de Artur Nogueira (Convênio – prestação de contas) – Processo  
4 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
5 Confea.....

6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
8 apreciando o processo C-974/2011 V2, que trata do convênio para divulgação da  
9 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
10 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
11 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
12 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
13 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
14 Deliberação COTC/SP nº 064/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
15 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 21.947,61 (vinte e  
16 um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), **DECIDIU**  
17 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 064/2014, aprovando a prestação de contas  
18 apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur  
19 Nogueira no valor de R\$ 21.947,61 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e sete reais  
20 e sessenta e um centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre  
21 o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da  
22 Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da  
23 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.  
24 (DECISÃO PL/SP Nº 360/2014).....

25 **Nº de Ordem 49** – Processo C-998/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
26 e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Convênio – prestação de contas) –  
27 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº  
28 1.032/2011, do Confea.....

29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
31 apreciando o processo C-998/2011 V2, que trata do convênio para divulgação da  
32 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
33 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
34 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
35 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
37 Deliberação COTC/SP nº 065/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
38 conforme prestação de contas do ano de 2013 no valor de R\$ 33.559,28 (trinta e três  
39 mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), **DECIDIU** aprovar a  
40 Deliberação COTC/SP nº 065/2014, aprovando a prestação de contas apresentada  
41 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de  
42 Poá no valor de R\$ 33.559,28 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 vinte e oito centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o  
2 Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da  
3 Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da  
4 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.  
5 (DECISÃO PL/SP Nº 361/2014).-----  
6 **Nº de Ordem 50** – Processo C-911/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos  
7 de Caçapava (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,  
8 nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----  
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
11 apreciando o processo C-911/2011, que trata do convênio para divulgação da  
12 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
13 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
14 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
15 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
16 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
17 Deliberação COTC/SP nº 066/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
18 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 0,00 (zero reais),  
19 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 066/2014, aprovando a prestação de  
20 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçapava no  
21 valor de R\$ 0,00 (zero reais) referente ao convênio de repasse de valores firmado  
22 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação  
23 da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da  
24 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.  
25 (DECISÃO PL/SP Nº 362/2014).-----  
26 **Nº de Ordem 51** – Processo C-945/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
27 e Agrônomos de Itápolis (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado  
28 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----  
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
31 apreciando o processo C-945/2011 V2, que trata do convênio para divulgação da  
32 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
33 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
34 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
35 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
37 Deliberação COTC/SP nº 067/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
38 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 9.360,89 (nove mil,  
39 trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
40 COTC/SP nº 067/2014, aprovando a prestação de contas apresentada pela  
41 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis no valor de R\$  
42 9.360,89 (nove mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014

1 convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício  
2 de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de  
3 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
4 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 363/2014).-.-.-.  
5 **Nº de Ordem 52** – Processo C-871/2011 V3 – Associação dos Engenheiros e  
6 Arquitetos de Itanhaém (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado  
7 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-.  
8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
10 apreciando o processo C-871/2011 V3, que trata do convênio para divulgação da  
11 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
12 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
13 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24,  
14 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;  
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
16 Deliberação COTC/SP nº 069/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
17 conforme prestação de contas do exercício de 2013 no valor de R\$ 23.779,71 (vinte e  
18 três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), **DECIDIU** aprovar  
19 a Deliberação COTC/SP nº 069/2014, aprovando a prestação de contas apresentada  
20 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém no valor de R\$ 23.779,71  
21 (vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) referente  
22 ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no  
23 exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de  
24 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
25 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 364/2014).-.-.-.  
26 Às dezesseis horas e quarenta minutos os Conselheiros Adilson Bolla, Amaro dos  
27 Santos, Élio Lopes dos Santos, José Ricardo Alves Pereira e Nelson Barbosa  
28 Machado Neto solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-.  
29 Os processos Números de Ordem 76, 78, 79, 84 e 87 foram discutidos em conjunto,  
30 obtendo-se a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 120 (cento e vinte)  
31 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias,  
32 Alfonso Pappalardo Júnior, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Ana  
33 Lúcia Barretto Penna, André Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Antonio  
34 Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da  
35 Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto  
36 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos  
37 Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,  
38 Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Edson Facholi, Edson Lucas Marcondes de  
39 Lima, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Fernando Martins Speranza, Francisca  
40 Ramos de Queiroz, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Giorgio Francesco  
41 Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gumercindo  
42 Ferreira da Silva, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 da Silveira Santos, Januário Garcia, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João  
 2 Élio de Oliveira Filho, João Francisco D'Antonio, João Paulo Bortolini, Jorge Santos  
 3 Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis  
 4 Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José  
 5 Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Leomar Fernandes Júnior,  
 6 José Manuel Costa Alves, José Marcos Nogueira, José Orlando Pinto da Silva, José  
 7 Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Roberto Corrêa, José Roberto  
 8 Kachan Pinto, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello  
 9 Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes,  
 10 Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz  
 11 Fernando Napoleone, Marcos Alberto Bussab, Marcos Wanderley Ferreira, Mário  
 12 Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel  
 13 Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior,  
 14 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Gerbasi  
 15 Júnior, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de  
 16 Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar  
 17 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça,  
 18 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,  
 19 Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo  
 20 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza  
 21 Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David,  
 22 Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tony Menezes de Souza,  
 23 Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Francescato, Valentin dos Santos Falcão, Vicente  
 24 Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka  
 25 Júnior, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiro(a): Ana  
 26 Margarida Malheiro Sansão, Gustavo Corrêa de Abreu. Abstiveram-se de votar 18  
 27 (dezoito) Conselheiros(a): Alim Ferreira de Almeida, Amilton Amorim, Antonio Carlos  
 28 Dolácio, Carlos Consolmagno, Celso Deliberato, Clóvis da Mata Barreto, Fábio  
 29 Augusto Gomes Vieira Reis, Gilmar Vigiodri Godoy, João Luís Scarelli, João Paulo  
 30 Dutra, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho  
 31 Lourenço, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Elizabeth Brotto, Ronaldo Perfeito  
 32 Alonso, Valter Domingos Idargo, Waldomiro Lourenço Martins.....  
 33 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....  
 34 **Nº de Ordem 76** – Processo F-1477/2013 – Cinecon Cinemas Eireli ME (Requer  
 35 registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do  
 36 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea e da alínea “d” do  
 37 artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: João Bosco Nunes Romeiro.....  
 38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
 40 apreciando o processo F-1477/2013, bem como o Relatório e Voto Fundamentado  
 41 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro, constante às  
 42 fls. 25 a 27, que trata de registro e anotação de responsável técnico, aprovado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face do disposto no parágrafo único do  
2 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando tratar-se de anotação  
3 de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fernando da Silva Júnior, na empresa  
4 Cinecon Cinemas Eireli - ME, que tem como objetivo social: “comércio varejista de  
5 materiais, máquinas e equipamentos para construção civil e locação dos mesmos,  
6 inclusive andaimes, instalações elétrica, hidráulica e civis”; considerando que, de  
7 acordo com o cartão CNPJ, a empresa desenvolve atividade econômica de: “comércio  
8 varejista de materiais de construção em geral” (principal) e “instalação e manutenção  
9 elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; comércio varejista de outros  
10 produtos não especificados anteriormente; aluguel de máquinas e equipamentos para  
11 construção sem operador, exceto andaimes; e aluguel de andaimes” (secundárias);  
12 considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas  
13 Scisorex Sistemas Contra Incêndio Ltda. - EPP (contratado) e ACS Construtora Ltda. -  
14 ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a  
15 atuação do profissional nas três empresas, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto  
16 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por aprovar a anotação  
17 da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fernando da Silva Júnior, na empresa  
18 Cinecon Cinemas Eireli - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano, e  
19 com restrição de atividades para instalação e manutenção elétrica e de gás.  
20 (DECISÃO PL/SP Nº 292/2014).-----  
21 **Nº de Ordem 78** – Processo F-2303/2013 – Demolidora Formosa Ltda. ME (Requer  
22 registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do  
23 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea e da alínea “d” do  
24 artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: João Bosco Nunes Romeiro.-----  
25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
27 apreciando o processo F-2303/2013, bem como o Relatório e Voto Fundamentado  
28 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro, constante às  
29 fls. 28/29, que trata de registro e anotação de responsável técnico, aprovado pela  
30 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face do disposto no parágrafo único do  
31 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando tratar-se de anotação  
32 de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ednei da Silva Pacheco, na empresa  
33 Demolidora Formosa Ltda. – ME, que tem como objetivo social: “execução de serviços  
34 de demolições de edifícios e outras estruturas; serviços de terraplanagem e o  
35 comércio de materiais novos e usados para construção em geral”; considerando que o  
36 profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Inframix Construtora Ltda. -  
37 EPP (contratado) e Reality Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado);  
38 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do  
39 profissional nas três empresas, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado  
40 exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por aprovar a anotação da tripla  
41 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ednei da Silva Pacheco, na empresa Demolidora  
42 Formosa Ltda. – ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano. (DECISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 PL/SP Nº 294/2014).....

2 **Nº de Ordem 79** – Processo F-2396/2013 e P1 – Carvalho Melo Construtora e  
3 Comércio Ltda. EPP (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo  
4 encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
5 336/1989, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: João  
6 Bosco Nunes Romeiro.....

7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
9 apreciando o processo F-2396/2013 e P1, bem como o Relatório e Voto  
10 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. João Bosco Nunes  
11 Romeiro, constante às fls. 79/80, que trata de registro e anotação de responsável  
12 técnico, aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face do  
13 disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea;  
14 considerando tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ.  
15 Valdir Mozini Lopes, na empresa Carvalho Melo Construtora e Comércio Ltda. - EPP,  
16 que tem como objetivo social: “atuar no ramo de construção civil, edificações,  
17 (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), com emprego de mão de obra e  
18 material, podendo dar partes em empreitadas; elaboração de projeto de engenharia  
19 civil, hidráulico, lógico, gerenciamento, planejamento e administração de obras;  
20 exploração e incorporação de imóveis; locação de equipamento e terraplenagem,  
21 pavimentação e saneamento básico e comércio de materiais de construção civil em  
22 geral, comércio e instalação de divisórias, vidros e marcenaria em geral”; considerando  
23 que, de acordo com o cartão CNPJ, a empresa desenvolve atividade econômica de:  
24 “outras obras de acabamento da construção” (principal) e “obras de terraplenagem;  
25 construção de edifícios; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas,  
26 sanitárias e de gás; e, comércio varejista de materiais de construção em geral”  
27 (secundárias); considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas  
28 empresas B. Esse Construtora Ltda. (contratado) e J.L.A. Construções e Comércio  
29 Ltda. – EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não  
30 inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a Câmara  
31 Especializada de Engenharia Civil aprovou a anotação do profissional como  
32 responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social de  
33 acordo com o disposto em suas atribuições profissionais, **DECIDIU** aprovar o Relatório  
34 e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por aprovar a  
35 anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Valdir Mozini Lopes, na  
36 empresa Carvalho Melo Construtora e Comércio Ltda. - EPP (contratado), com prazo  
37 de revisão de 01 (um) ano, com restrição de atividades referente ao objetivo social de  
38 acordo com o disposto nas atribuições dos profissionais anotados. (DECISÃO PL/SP  
39 Nº 295/2014).....

40 **Nº de Ordem 84** – Processo F-364/1988 V2 – Álamo Engenharia S/A (Requer registro  
41 – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do  
42 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea e da alínea “d” do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Milton Vieira Júnior.....  
 2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
 4 apreciando o processo F-364/1988 V2, bem como o Relatório e Voto Fundamentado  
 5 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Prod. Mec. Milton Vieira Júnior, constante às  
 6 fls. 546 a 548, que trata de registro e anotação de responsável técnico, aprovado pela  
 7 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em face do disposto no  
 8 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando  
 9 tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Carlos  
 10 Lopes da Silva, na empresa Álamo Engenharia S/A, que tem como objetivo social:  
 11 “participação em empreendimentos comerciais e no capital de outras sociedades, a  
 12 participação em serviços de engenharia englobando projetos, gerenciamento,  
 13 administração, construções, instalações, montagens e conservação, manutenção e  
 14 operação de instalações elétricas e eletrônicas, telecomunicações, instalações  
 15 hidráulicas, mecânicas e condicionamento de ar; a participação em serviços de  
 16 administração de serviços gerais englobando limpeza de imóveis e jardins em geral,  
 17 operação de facilidades incluindo recepção, atendimento telefônico e portaria,  
 18 mensageria, controle patrimonial, gerenciamento e administração de serviços de  
 19 terceiros, podendo inclusive se dedicar a locação de bens imóveis”; considerando que  
 20 a empresa encontra-se registrada neste Conselho “com restrição de atividades  
 21 referentes ao objetivo social, conforme Instrução vigente exclusivamente para as  
 22 atividades de engenharia elétrica e engenharia civil”; considerando que a pessoa  
 23 jurídica possui em seu quadro técnico um Engenheiro Civil e três Engenheiros  
 24 Eletricistas já anotados; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado  
 25 pelas empresas CDG Construtora Eireli (empregado) e 2N Engenharia Ltda.  
 26 (empregado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a  
 27 atuação do profissional nas três empresas, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto  
 28 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por aprovar a anotação  
 29 da tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Carlos Lopes da Silva, na  
 30 empresa Álamo Engenharia S/A (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano, e  
 31 com a alteração da restrição de atividades referente ao objetivo social exclusivamente  
 32 de acordo com as atribuições dos profissionais anotados. (DECISÃO PL/SP Nº  
 33 300/2014).....  
 34 **Nº de Ordem 87** – Processo F-2716/2013 – Termofab Indústria e Comércio de  
 35 Equipamentos Metalúrgicos Ltda. (Requer registro – tripla responsabilidade) –  
 36 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da  
 37 Resolução nº 336/1989, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 –  
 38 Relator: Milton Vieira Júnior.....  
 39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 29 de maio de 2014,  
 41 apreciando o processo F-2716/2013, bem como o Relatório e Voto Fundamentado  
 42 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Prod. Mec. Milton Vieira Júnior, constante às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978 (ORDINÁRIA) DE 29 DE MAIO DE 2014**

1 fls. 24 a 26, que trata de registro e anotação de responsável técnico, aprovado pela  
 2 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em face do disposto no  
 3 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando  
 4 tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Claudionor  
 5 Aparecido dos Santos, na empresa Termofab Indústria e Comércio de Equipamentos  
 6 Metalúrgicos Ltda., que tem como objetivo social: “indústria e comércio de  
 7 equipamentos metalúrgicos, peças, ferro e aço, materiais elétricos, serviços industriais  
 8 de usinagem, caldeiraria, manutenção de máquinas e soldas para outros  
 9 estabelecimentos”; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado  
 10 pelas empresas JCD Inspeção e Assessoria S/C Ltda. (sócio) e Brasmontan Ind. e  
 11 Com. de Equipamentos Metalúrgicos Ltda. (contratado); considerando que os locais e  
 12 horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;  
 13 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica  
 14 aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada com a  
 15 inclusão de restrição de atividades referente ao objetivo social vinculado às atribuições  
 16 do profissional ora anotado, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado  
 17 exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por aprovar a anotação da tripla  
 18 responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Claudionor Aparecido dos Santos, na  
 19 empresa Termofab Indústria e Comércio de Equipamentos Metalúrgicos Ltda.  
 20 (contratado), sem prazo de revisão, com inclusão de restrição de atividades referente  
 21 ao objetivo social vinculado às atribuições do profissional ora anotado. (DECISÃO  
 22 PL/SP Nº 303/2014).-----  
 23 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
 24 Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às dezesseis horas e  
 25 cinquenta minutos e agradeceu a presença e a colaboração de todos. E eu, Diretor  
 26 Administrativo Nízio José Cabral, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada  
 27 conforme, vai assinada pelo Diretor Administrativo e pelo Senhor Presidente na data  
 28 de sua aprovação.-----